

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE MOBILIDADE

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2021 – METRÔ/DF

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ/DF** (CNPJ: 38.070.074/0001-77; IE: 07.384.225/001-37), por meio da Pregoeiro Klaus Vilar Wurmbauer, designado pela Instrução de Serviço nº 204/2021, do Sr. Diretor-Presidente, em conformidade com os termos do Processo nº 00097-00011722/2020-29, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, pelos Decretos Distritais nºs 37.967/2017 e 39.103/2018, e Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que for compatível, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 10.024/2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 40.205/2019 e as exigências estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, torna público que a realização de licitação do tipo **MENOR PREÇO**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

Data da sessão: 11 de agosto de 2021

Horário: às 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

UASG - 925046

Endereço e telefone para contato: Av. Jequitibá, Nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, Edifício sede, térreo, sala de licitação. Telefone: (61) 3353-7112 / 7146 / 7158.

## 1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de cerca (grade) de vedação e concertina ao longo da via permanente do METRÔ-DF, em locais de vulnerabilidade, conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência, deste edital.

1.2. A contratação será processada em **lote único**, conforme se apresenta:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Qtd. total estimada
1	Retirada/demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, etc, com carga e transporte de material (horário noturno)	metro	13.600
2	Retirada/demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, com carga e transporte de material etc (horário diurno)	metro	13.600

3	Fornecimento de tapume, com instalação, reaproveitamento e retirada	m <sup>2</sup>	8.976
4	Implantação da cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumos necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário diurno)	metro	13.600
5	Implantação da cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumos necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário noturno)	metro	13.600
6	Fornecimento e instalação de concertina (horário diurno)	metro	59.260
7	Fornecimento e instalação de concertina (horário noturno)	metro	59.260

## 2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico de registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no SICAF.

3.2. A participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

3.3. Não poderão participar desta licitação empresas:

3.3.1. Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado do METRÔ-DF;

3.3.2. Suspensa pelo METRÔ-DF do direito de licitar e contratar, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.3. Suspensa do direito de licitar e contratar com fundamento no inciso III, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.4. Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.3.5. Impedida de contratar com a Administração Pública com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

- 3.3.6. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão judicial;
  - 3.3.7. Impedida de licitar e contratar com a Administração Pública por decisão do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
  - 3.3.8. Impedida por decisão judicial de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, com fulcro na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, enquanto perdurarem os efeitos da pena;
  - 3.3.9. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;
  - 3.3.10. Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.3.11. Constituída por sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.3.12. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF;
  - 3.3.13. Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.3.14. Cujo administrador seja sócio de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
  - 3.3.15. Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.16. Empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.17. Empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.18. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida pelo METRÔ-DF, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.19. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa ou impedida por ente da Administração Pública do Distrito Federal com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.20. Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa declarada inidônea por ente da Administração Pública com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
  - 3.3.21. Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.4. O impedimento de participar de licitação e de ser contratado pelo METRÔ-DF também se aplica:
- 3.4.1. Ao próprio empregado ou dirigente do METRÔ-DF, como pessoa física e/ou na condição de licitante;
  - 3.4.2. À empresa cujo administrador ou proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o METRÔ-DF há menos de 6 (seis)

meses;

3.4.3. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

I - Dirigente do METRÔ-DF;

II - Empregado do METRÔ-DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

III - Autoridade do ente público a que o METRÔ-DF esteja vinculado.

3.4.4. Empresas reunidas em consórcio, conforme vedação do item 7.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

3.4.5. O(s) autor(es) do Termo de Referência, Projeto Básico ou Executivo, pessoa física ou jurídica;

3.4.6. Servidor, empregado ou ocupante de cargo em comissão do órgão ou entidade contratante, incluindo os membros da licitação;

3.4.7. Empresa cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Companhia, nos termos do Decreto Distrital nº. 32.751/2011;

3.4.8. Empresa que possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

3.4.9. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, insolvência, concurso de credores, dissolução ou liquidação; empresas declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital;

3.4.9.1. No caso de empresas em recuperação judicial e extrajudicial será permitida a participação àquelas cujo plano de recuperação tenha sido acolhido judicialmente na forma do Art. 58, da Lei Federal 11.101/2005, com a demonstração de viabilidade econômico-financeira empresarial.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

3.5.1.1. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

3.5.2. Que esta ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

3.5.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

## 4. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. O registro de preços será formalizado conforme minuta de Ata de Registro de Preços - Anexo IV deste edital e terá validade de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.
- 4.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de convocação pelo METRÔ-DF para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário até o segundo dia útil após a convocação e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador;
- 4.2.1. O não atendimento da convocação para assinar a Ata, sem motivo devidamente justificado e aceito, faz incidir as sanções cabíveis na espécie, conforme regulado na legislação pertinente.
- 4.3. O sistema de registro de preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.
- 4.4. Durante o prazo de validade do registro de preços o Metrô-DF não ficará obrigado a comprar os materiais objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- 4.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para a contratação pretendida, no entanto, independentemente do direito de preferência a ser exercido pelo beneficiário da ata, a Administração fica obrigada a servir-se da ata se o preço obtido em outra licitação for superior ao registrado (Parecer nº 313/2012-PROCAD/PGDF).
- 4.6. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados, sendo considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de Manutenção do Metrô-DF.
- 4.7. Caso seja constatado que o preço registrado na Ata é superior à média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 4.8. Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o gerenciador da Ata deverá convocar os demais fornecedores, caso haja, visando igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o gerenciador procederá a revogação da Ata.
- 4.10. A cada parcela da Ata a ser adquirida, ao efetuar a Solicitação de Compra (SC), deverá ser verificada a disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa antes da assinatura do contrato.
- 4.10.1. A Diretoria de Operação e Manutenção - DOM (dom@metro.df.gov.br) será a unidade responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação.

## 5. DA ADESÃO

- 5.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente

comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

5.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

5.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

5.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

5.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

5.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto nº 39.103/2018).

## 6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA VISTORIA TÉCNICA

6.1. O licitante deverá encaminhada a proposta em conjunto com os Documentos de Habilitação, exclusivamente por meio do sistema COMPRASNET, por meio do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme art. 26 do Decreto 10.024/2019.

6.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

6.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

6.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca e modelo, se houver; e

6.6.3. Descrição detalhada do objeto, conforme Termo de Referência - Anexo I.

6.7. A ausência do detalhamento da proposta não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

6.8. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema Comprasnet não excederão a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

- 6.9. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.10. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM\$**, tributos, taxas e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão, em conformidade ao que estabelece o Parágrafo 3º, do Artigo 48, do Decreto nº 10.024/19.
- 6.12. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a licitante poderá realizar **vistoria nas instalações dos locais de execução dos serviços**, acompanhado por empregado designado para esse fim, **devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail: dom@metro.df.gov.br**, das 08:00 às 17:00.
- 6.12.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o último dia útil anterior a data prevista para a abertura da sessão pública. Quando da realização desta Vistoria Técnica, o METRO-DF emitirá Termo de Vistoria Técnica que poderá acompanhar a documentação de habilitação da empresa licitante, conforme item 10 deste edital.
- 6.12.2. Independentemente da realização ou não de vistoria, serão de responsabilidade da contratada eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, não podendo alegar, em nenhum momento, desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para eximir-se das obrigações assumidas.

## 7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: **licitacao@metro.df.gov.br**.
- 7.2. Para que os esclarecimentos sejam respondidos, o peticionário deverá informar sua razão social completa, número de CNPJ, representante legal com a respectiva assinatura eletrônica, telefones e e-mail para contato.
- 7.3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.
- 7.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail informado no item 7.1 ou por petição dirigida ou protocolada no Protocolo Central do Metrô/DF, na Avenida Jequitibá, nº 155, Águas Claras, Brasília-DF, CEP: 71929-540, das 8:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 – Aos Cuidados da Divisão de Compras - ARCO.
- 7.5. As impugnações deverão ser endereçadas ao Pregoeiro, com a citação do número de série do Pregão Eletrônico, contendo, obrigatoriamente, sob pena de não serem conhecidos:
- 7.5.1. Qualificação completa do peticionário (Razão social, CNPJ, endereço e telefone, em se tratando de empresas, e nome, RG ou CPF, endereço e telefone, em se tratando de cidadãos);
- 7.5.2. Objeto da petição com a identificação dos atos e documentos questionados e a sua fundamentação;
- 7.5.3. Fundamentação do Pedido;
- 7.5.4. Data e assinatura (Nome do signatário e cargo exercido, em se tratando de

empresas);

7.5.5. Instrumento público ou particular de procuração (firma reconhecida) acompanhada do contrato social, que credencie o peticionário, para os casos de constituição de representantes.

7.6. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos setores técnicos, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis e/ou impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seus recebimentos.

7.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.8. Excetuam-se da regra do subitem anterior os casos em que a alteração do Edital não afetar a formulação de propostas.

7.9. Na hipótese da impugnação ser rejeitada, ficarão mantidas as condições originalmente previstas neste edital.

7.10. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.11. As respostas aos esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgadas no sistema COMPRASNET e vincularão os participantes e o Metrô-DF.

## 8. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste edital.

8.2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.11. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11.2. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.11.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço para o Metrô-DF.

8.11.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13. Caso a desconexão com o Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos licitantes, conforme art. 35 do Decreto Federal nº. 10.024/2019.

8.14. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática pelo sistema COMPRASNET, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e as empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.14.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.14.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.14.3. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de

pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio pelo sistema para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 120 do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF:

8.15.1. Disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

8.15.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

8.15.3. Aqueles critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no § 2º do art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.15.4. Sorteio.

8.16. **O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento dos lances**, conforme art. 42, do Regulamento de Licitações e Contratos do Metrô-DF.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

9.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.1.2. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer acima do orçamento estimado.

9.1.3. Se depois de adotada a providência referida no item 9.1.2 não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

9.2. O Pregoeiro promoverá a verificação da efetividade da proposta, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

9.2.1. Contenham vícios insanáveis;

9.2.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

9.2.3. Apresentem preços manifestamente inexequíveis;

9.2.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.4. Encontrarem-se acima do orçamento estimado para a contratação, mesmo após a fase de negociação;

9.2.5. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

9.2.6. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório,

salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.3. A verificação da efetividade dos lances será feita exclusivamente em relação aos lances mais bem classificados.

9.4. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” o prazo de até 2 (duas) horas para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.4.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. O preço global e os preços unitários estimados pelo METRÔ-DF constituirão referência máxima para a admissibilidade da proposta após o encerramento da etapa de lances.

9.7. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida neste edital.

9.8. Verificada a conformidade da proposta e dos requisitos de habilitação, a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para a **apresentação da amostra**, nos termos e condições previstas no item 4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital. Para tanto, o METRÔ-DF garantirá à licitante o prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para sua apresentação.

9.8.1. Caso seja reprovada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, não sendo permitida correção ou alteração da amostra.

9.8.2. O METRÔ-DF terá 05 (cinco) dias para manifestar-se em relação à reprovação. Caso seja mantida, a mesma será fundamentada e, na sequência, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais proponentes.

9.9. Para formação do cadastro de reserva de que trata o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018, após a homologação da licitação, os demais licitantes, segundo a ordem de classificação ao final da sessão de lances, poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

9.9.1. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21, do Decreto nº 39.103/2018.

9.9.2. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, sendo respeitada a ordem de classificação.

9.9.3. A formação do cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## 10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 10.1.1. Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa – CNIA;
- 10.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS da Controladoria Geral da União;
- 10.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados do Tribunal de Contas da União – TCU;
- 10.1.4. Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF;
- 10.1.5. Portal da Transparência do Distrito Federal.

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

10.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

10.6. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

10.7. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

### 10.7.1. **Habilitação jurídica:**

10.7.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.7.1.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.7.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.7.1.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos manuais aprovados pela IN nº. 10/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

10.7.1.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.7.1.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.7.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **10.7.2. Regularidade fiscal e trabalhista:**

10.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.7.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.7.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.7.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.7.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.7.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.7.2.8. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, que poderá ser obtida através do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

10.7.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.7.2.10. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **10.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

10.7.3.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já

exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.7.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}; e$$

a) Os cálculos dos índices poderão ser realizados por meio da Calculadora Financeira disponibilizada no Portal de Compras do Governo Federal no endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), utilizando os dados registrados no balanço patrimonial, na forma do subitem 10.7.3.1.

10.7.3.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % (dez por cento) do valor constante da sua proposta de preços**. A comprovação será feita por meio de balanço na forma do subitem 10.7.3.1.

#### 10.7.4. **Habilitação Técnica**

10.7.4.1. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de cercas de vedação fabricadas em chapa de aço galvanizado, utilizando-se de montantes estruturados e que comprove(em) a execução, de pelo menos 6.800 (seis mil e oitocentos) metros, conforme exigência do item 12.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

10.7.4.2. A licitante poderá apresentar o **Termo de Vistoria Técnica**, emitido pelo METRÔ-DF, de acordo com o item 6.12.1 deste edital, ou ainda, caso a licitante opte pela não realização da vistoria de que trata este item, poderá apresentar a **Declaração de Abstenção de Vistoria**, conforme modelo constante do Anexo II deste edital.

10.8. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de feitos sobre falência recuperação**

**judicial ou recuperação extrajudicial expedida por distribuidor da sede da pessoa jurídica**, com data de expedição ou revalidação nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a sessão de abertura da licitação, caso o documento não consigne o seu prazo de validade.

10.9. Caso a licitante seja **optante pelo recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o valor da receita bruta**, Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, deverá apresentar declaração, sob as penas da Lei, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.10. A Licitante deverá **declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade** previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, dispondo sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, conforme Modelo de Declaração – ANEXO II deste edital.

10.11. A licitante **deverá apresentar a Declaração do Fornecedor nos termos do art. 84, parágrafo único, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF** Modelo de Declaração - ANEXO II deste edital.

10.12. A licitante deverá apresentar a **Declaração que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019**, conforme Modelo de Declaração - Anexo II deste edital, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação.

10.13. Se a menor proposta ofertada for de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

10.14. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.16. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer momento, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de licitação, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

11.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de até 2 (duas) horas** contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da

opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet, a proposta de preço adequada ao último lance ou valor negociado.

11.1.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro convocará documentação complementar à proposta e/ou habilitação, a serem apresentados no prazo consignado no item anterior, de forma a comprovar o atendimento às exigências deste edital, conforme art. 43, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019.

11.2. Havendo a necessidade de diligência complementar, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados a qualquer momento em original, por cópia autenticada, ou original acompanhada de cópia para autenticação por servidor da Administração. Nesse caso, os documentos deverão ser protocolados, no prazo de até 3 (três) dias úteis após notificação do Pregoeiro, junto à Divisão de Compras - ARCO da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, localizada no térreo do Centro Administrativo e Operacional - CAO, sito à Avenida Jequitibá nº 155 (Águas Claras) - Brasília-DF, CEP: 71.929-540.

11.3. **A forma física da proposta** a ser anexada ao sistema deverá estar em **conformidade ao Anexo III deste edital**, em papel timbrado da licitante, e:

11.3.1. Ser impressa em língua oficial do Brasil, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas devidamente datada e assinada pelo representante legal da pessoa jurídica, conter nome da proponente, endereço completo, telefone, número do CNPJ e da inscrição estadual ou do Distrito Federal;

11.3.2. Conter o valor unitário e total para o item cotado, em moeda nacional, já considerado e incluso todos os custos necessários tais como impostos (inclusive, e quando for o caso, o **Diferencial de Alíquota Interestadual de ICM**), taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, para entrega no local indicado no Termo de Referência - Anexo I deste edital, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

11.3.2.1. Nos preços unitários e no valor total de cada item deverão ser utilizadas 2 (duas) casas decimais, não podendo extrapolar o valor arrematado na sessão pública.

11.3.3. Conter as especificações do objeto de forma a demonstrar que atendem as exigidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerá às últimas;

11.3.4. Conter o detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas da proposta, conforme Anexo 9 do Termo de Referência, Anexo I deste edital;

11.3.5. Conter o prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

11.3.6. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento, observado o disposto no subitem 18.1 deste edital;

11.3.7. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos mesmos.

11.4. **A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, documentação solicitada ou amostra, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.**

11.5. O Pregoeiro examinará, juntamente com a área demandante, a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus

anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

11.5.1. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **menor valor do grupo/lote**, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste edital.

11.5.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.6. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por conveniência e oportunidade Administrativa, devendo ser solicitada justificadamente por escrito, antes de findo o prazo estabelecido, através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**, ou em campo próprio disponibilizado pelo sistema Comprasnet.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão para solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do METRÔ-DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

## 12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, após decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.3. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.5. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros cinco dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação formal através do e-mail: **licitacao@metro.df.gov.br**.

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

### 14. DA VIGÊNCIA DA ATA, DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

14.1. Após a homologação da licitação, será firmada a **Ata de Registro de Preços**, com o fornecedor primeiro colocado e com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos, conforme preceitua o art. 11, inciso II, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O prazo de **vigência da ata será de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura.

14.2. A Contratação será formalizada por meio de **Termo de Contrato ou instrumento equivalente**, que estará vinculado à Lei nº 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC) aos preceitos de Direito Público e as demais Normas de Direito Público aplicáveis, e terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, de acordo com o item 14.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

14.3. O METRÔ-DF emitirá o contrato e convocará por e-mail as outras partes contratuais para sua assinatura, que deverá ser realizada em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 19 deste edital.

14.3.1. Para efeito de assinatura do contrato a licitante vencedora deverá cadastrar-se como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal (“SEI-DF”).

14.4. O prazo previsto no subitem 14.3 poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo METRÔ-DF.

14.5. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 14.3, é facultado ao METRÔ-DF convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

14.6. O descumprimento para a assinatura do Contrato ou aceite do instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às penalidades aludidas neste edital, observando-se que, no caso de aplicação de multa, esta será de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta.

14.6.1. O disposto neste subitem não se aplica aos licitantes que, convocados nos termos do subitem 14.5, não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a prazo e preço.

14.7. Conforme item 7.1 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto, limitado a 30% do contrato, sendo vedada a subcontratação do principal do objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes, conforme Acórdão nº 3144/2011-Plenário - TCU.

14.8. Por ocasião da celebração do contrato, será exigida da licitante vencedora a prestação de 5% (cinco por cento) do valor da contratação, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após

a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

14.8.1. Caução em dinheiro;

14.8.2. Seguro-garantia;

14.8.3. Fiança bancária.

14.8.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

14.8.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

14.9. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

14.10. A garantia assegurará o pagamento de:

14.10.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

14.10.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

14.10.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

14.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

14.11. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

14.11.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

14.11.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

14.12. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

14.13. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

14.14. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

14.15. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 14.8, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

14.16. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

## **15. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

15.1. O objeto será executado no prazo de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo 30 (trinta) dias para mobilização e 300 (trezentos) dias para instalação e nas condições indicados nos itens 3.5.2.13 e 19 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

15.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita por escrito, devidamente protocolada no METRÔ-DF, dentro do prazo fixado para a execução, sendo liminarmente indeferido o pedido que não observar estas condições.

## **16. DO REAJUSTAMENTO**

16.1. Os preços registrados serão fixos e irrealizáveis pelo período de vigência do registro, admitida revisão caso haja desequilíbrio econômico-financeiro dos valores registrados na ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

16.2. Por oportunidade da contratação do objeto registrado, o reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

16.2.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

16.2.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

16.2.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

16.3. Nas hipóteses de repactuação:

16.3.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

16.3.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

16.3.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

16.3.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 16.3.1 e 16.3.2.

16.4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo,

## Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.4.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.4.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratante**, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

17.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

17.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

17.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.2. Constituem **obrigações e responsabilidades da Contratada**, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste edital:

17.2.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

17.2.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

17.2.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto da licitação;

17.2.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Termo de Referência, Anexo I deste edital, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

17.2.5. Responsabilizar-se por todos as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato;

17.2.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

17.2.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

17.2.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

17.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

17.2.7.1. O contratado responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

17.2.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

17.2.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que o contratado não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.9.1. A divulgação de informação confidencial pelo contratado sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, o contratado não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

17.2.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando o contratado prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

17.2.10. É vedado ao contratado ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

17.2.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

17.2.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

17.2.12. Apresentar o Programa de Integridade até a data de celebração do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

17.2.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

18.1.1. Excetuam-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

18.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados o cumprimento integral do serviço contratado e emissão do Relatório de Aprovação, emitido pelo METRÔ-DF.

18.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

18.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

18.2.4. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

18.2.5. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

18.2.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

18.2.7. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

18.2.8. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

18.2.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

18.2.10. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

18.2.11. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

- 19.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 19.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
- 19.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 19.1.4. Não manter a proposta;
- 19.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato
- 19.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 19.1.8. Declarar informações falsas;
- 19.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;
- 19.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 19.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

19.3. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- 19.3.1. Advertência;
- 19.3.2. Multa;
- 19.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.3.4. As sanções previstas nos subitens 19.3.1 e 19.3.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 19.3.2.
- 19.3.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

19.4. As sanções previstas no subitem 19.3.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

19.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

19.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

19.5. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.

19.5.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.

19.5.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.

19.6. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:

19.6.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;

19.6.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

19.6.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

19.6.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 19.6.2 e 19.6.3 deste artigo;

19.6.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;

19.6.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

19.6.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

19.6.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 19.6.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.

19.7. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.

19.8. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

19.8.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

19.8.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no Edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

19.8.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

19.8.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

19.8.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

19.8.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

19.8.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

19.9. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

19.9.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

19.9.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

19.10. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.10.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 19.10 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

19.10.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

19.11. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

19.11.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.8. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br).

20.9. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296, 29 de abril de 2016, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se o contratado pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

20.10. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

20.11. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br), com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

20.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 20.12.2. ANEXO II – Modelo de Declarações;
- 20.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 20.12.4. ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;
- 20.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;
- 20.12.6. ANEXO VI – Matriz de Riscos.

20.13. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Pregão Eletrônico, se esgotadas as vias amigáveis.

20.14. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília/DF, 23 de Julho de 2021.

*Documento assinado eletronicamente*

Klaus Vilar Wurmbauer

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 28/07/2021, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66426567)  
verificador= **66426567** código CRC= **5B2DE1DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

00097-00011722/2020-29

Doc. SEI/GDF 66426567

Termo de Referência - METRO-DF/DOM/OGE

## **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CERCAS DE VEDAÇÃO MAIS RESISTENTES E CONCERTINA AO LONGO DA VIA PERMANENTE EM PONTOS VULNERÁVEIS**

### **1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento e instalação de cerca (grade) de vedação e Concertina ao longo da via permanente, em locais de vulnerabilidade, pela modalidade Intenção de Registro de Preço, em lote único, conforme descrições técnicas deste Termo de Referência e orientações do Memorando 1581 (44486677) para aquisição do objeto.

### **2. JUSTIFICATIVA**

Nos últimos anos, a Companhia foi alvo de inúmeras invasões ao longo do trecho de via permanente. As invasões ocorrem pelos mais diversos motivos, tais como: tentativa de acesso ao serviço sem a devida contraprestação financeira (compra do bilhete); ações vândalas (pichação de trens); roubos de equipamentos e materiais (sobretudo cabos de energia, cujos prejuízos ultrapassam a cifra das centenas de milhares de reais); e até mesmo de crianças e adolescentes, para brincadeiras. A maior parte destes acessos desautorizados e indesejados se dá em função de pontos vulneráveis da cerca de vedação da via permanente, ou através da ruptura da mesma ou transpondo-a.

Desta maneira, com o intuito de trazer mais segurança ao cidadão, usuários e empregados, faz-se necessária, conforme análise e solicitação realizada através do Memorando 1581 (44486677) a previsão de substituição de cercas (grades e alambrados) com pontos de vulnerabilidade, por material mais resistente, com o intuito de impedir ou dificultar tais acessos. Além destes pontos, faz-se necessária a instalação de concertina em locais onde ocorre a transposição das cercas e muros, evitando, assim, a invasão das vias permanentes e estacionamento da Companhia, em pontos vulneráveis.

### **3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **3.1. CERCA DE VEDAÇÃO (GRADE) COM CONCERTINA**

##### **3.1.1. DESCRIÇÃO GERAL**

A grade deverá ser modular, afixada entre montantes, e ter dimensões de 1965 mm (largura) por 2700 mm (altura) por 102 mm (profundidade), conforme especificações técnicas detalhadas nos anexos deste Termo de Referência. As mesmas serão fixadas, utilizando-se dois montantes, que deverão estar fixos em muretas de concreto, conforme especificações técnicas apresentadas. Devem ser previstos montantes intermediários e esticadores, além de sistema de aterramento. A grade deve ser fabricada em chapa de aço galvanizado, conforme projeto. A vista genérica da grade segue na Figura 01 a seguir, a título de ilustração. Na sequência, apresentar-se-ão os detalhes técnicos dos elementos constituintes da grade.

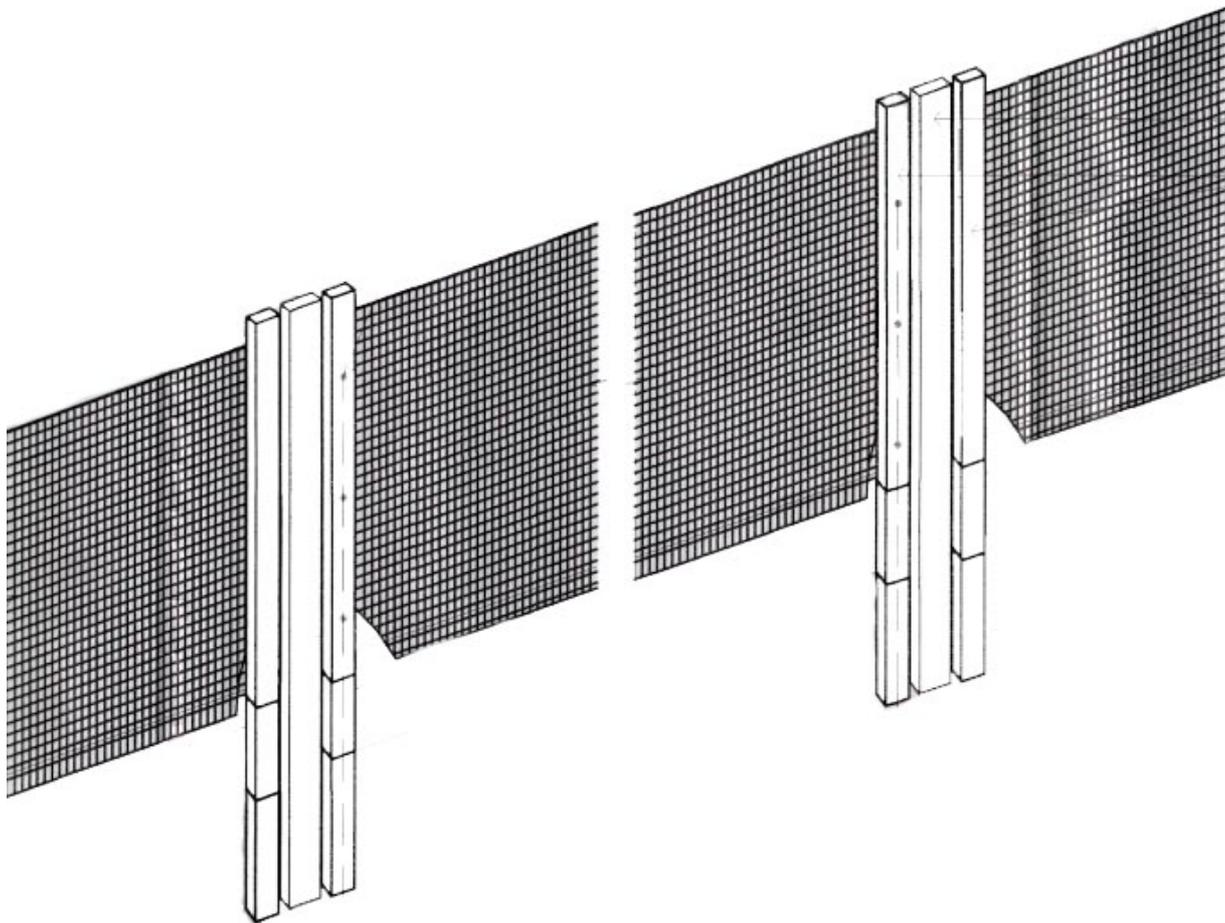


Figura 01 - Vista esquemática das cercas de vedação

### 3.2. LIMPEZA DO TERRENO E RETIRADA DE MATERIAL

3.2.1. A Contratada, antes de iniciar a instalação das novas grades deverá, às suas expensas, prover:

3.2.1.1. A retirada das grades metálicas, com reaproveitamento, e transportá-las até o Complexo Administrativo e Operacional do METRÔ-DF. Foi estimada DT média de 7,5 km (até o CAO);

3.2.1.2. A demolição dos alambrados, sem reaproveitamento, e transportá-los a local adequado, destinado a descarte deste tipo de material. Foi estimada DT média de 35 km (até o Bota Fora);

3.2.1.3. A demolição das muretas de sustentação das cercas e alambrados, e transportar o entulho a local adequado, destinado a descarte deste tipo de material. Foi estimada DT média de 35 km (até o Bota Fora);

3.3. A Contratada também deverá prever, quando da indicação, pela Contratante, a instalação de tapumes, para a execução das atividades, tendo em vista a segurança dos usuários, cidadãos, empregados e proteção do patrimônio público do METRÔ-DF;

3.4. A Contratada deverá prever, às suas expensas, instalação de canteiro de obras, em local adequado, indicado pela Contratante, para realização de suas atividades.

### 3.4.1. MURETA DE CONCRETO

3.4.1.1. As cercas de vedação e suas estruturas deverão estar apoiadas em muretas de concreto, ao longo de toda a extensão onde houve a substituição das grades.

3.4.1.2. Nos pontos em que não houver presentes as muretas de concreto, com as especificações mínimas descritas neste Termo Referência, será de responsabilidade da contratada providenciar sua instalação.

3.4.1.3. Nos pontos em que, além de não haver presentes as muretas de concreto, houver outros elementos presentes, inclusive mureta com especificações técnicas inferiores à exigida neste Termo de Referência, a contratada deverá promover a retirada de tais elementos presentes e realizar a

construção de nova mureta de concreto.

3.4.1.4. As muretas devem ser concebidas de concreto  $f_{ck} = 20$  MPa, com cobrimento de 25 mm. Devem possuir dimensão de 300 mm de altura acima do solo e 100 mm de fundação, totalizando 400 mm de altura por 450 mm de largura. O comprimento variará de acordo com a quantidade de perfis de grades a serem instalados.

3.4.1.5. A regularização da mureta deverá ser realizado com um camada de "concreto magro" de 50 mm de espessura.

3.4.1.6. Em casos excepcionais, admitir-se-ão pequenas adaptações nas dimensões da mureta, em virtude de traçados do terreno e/ou especificidades da via permanente, devendo ser garantido, porém, a segurança da instalação.

3.4.1.7. Na base inferior da mureta, na parte visível, acima do solo, deverão ser previstos, nos talwegues, buzínates em PVC, com diâmetro de 75 mm, cortando transversalmente a mureta, conforme projetos.

3.4.1.8. Nos locais onde haverá a instalação dos montantes estruturados, conforme item 3.1.3, deve ser previsto bacia de concreto de 400 mm de raio por 400 mm de profundidade de concreto ciclópico,  $f_{ck} = 15$  MPa.

### 3.4.2. MONTANTE ESTRUTURADO

3.4.2.1. Os montantes são parte integrante da cerca e servem, basicamente, para sustentar verticalmente a estrutura da grade. São semelhantes a "postes", onde a estrutura é fixada. Nesta seção, apresentar-se-ão os aspectos técnicos da fabricação dos montantes.

3.4.2.2. Os montantes estruturados devem ser fabricados em chapa 16 (#1,5mm), galvanizada a fogo com o perfil de 80 mm x 50 mm e altura de 2700 mm.

3.4.2.3. A chapa de travamento interno deverá ser 16 (#1,5 mm), galvanizada a fogo, com 59 mm x 80 mm.

3.4.2.4. O acabamento frontal deverá ser em chapa #22 (0,76 mm) com comprimento de 2300 mm.

3.4.2.5. A tampa do montante deverá ser fabricada em chapa 18 (#1,2 mm) devendo ter a dimensão de 124 x 84 x 10 mm para o montante esticador e 83 x 63 x 10 para o montante intermediário. A tampa do montante será fixada no montante estruturado através de arrebite de travamento.

3.4.2.6. O montante intermediário é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 80 x 60 mm e será espaçado a cada 2030 mm.

3.4.2.7. O montante esticador é formado por um montante estruturado, chapas de travamentos, acabamentos frontais, perfis cartola, perfis grampeado, perfis "U" e tampas. Terá dimensões totais de 120 x 80 mm e será espaçado a cada 30,45 metros.

### 3.4.3. PERFIS DA GRADE

3.4.3.1. O perfil cartola deve ser fabricado em chapa 22 (#0,76mm) e fixado no montante estruturado com parafusos 3 x 3/8.

3.4.3.2. O perfil grampeado deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5mm) medindo 2200 mm por 26 mm de largura.

3.4.3.3. O perfil "U" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm) medindo 2200 mm por 30 mm de largura.

3.4.3.4. O perfil vertical "L" deverá ser fabricado em chapa 18 (#1,2 mm) medindo 2200 mm por 22 mm de largura.

3.4.3.5. O perfil horizontal deverá ser fabricado em chapa 16 (#1,5 mm) medindo 2000 mm por 20 mm de largura.

3.4.3.6. O perfil interno "U" deverá ser fabricado em chapa 18 ("1,2 mm) medindo 20000 mm por 20 mm de largura.

3.4.3.7. A grade metálica é formada por perfis horizontais, perfis verticais "L", perfis inferiores e perfis internos "U". Depois de montada, a grade terá malha de 71 x 150 mm (LxH).

#### 3.4.4. **ATERRAMENTO**

3.4.4.1. Deverá ser previsto sistema de aterramento para a cerca de vedação, que deverá ser instalado a cada 30 metros, aproximadamente, ou seja, a distância entre dois montantes esticadores consecutivos.

3.4.4.2. A separação dos montantes ocorrerá por meio de pilaretes de concreto, de 80 mm de largura por 20 mm de espessura e 2000 mm de altura, devendo ser instalado paralelos ao montantes.

3.4.4.3. Nos montantes esticadores, deveram ser previstos pelo menos três pontos de solda exotérmica, em pontos equidistantes, da cordoalha de aço e a estrutura metálica do montante.

3.4.4.4. Os pontos de solda deverão ser tratados com tinta galvanizada, para que seja evitada a corrosão.

3.4.4.5. O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,5 metros e menos de 2 metros de altura do chão;

3.4.4.6. A cordoalha deve ser enterrada no solo a, no mínimo, 0,5 metros de profundidade e deve ser de cobre nu, com seção transversão de 50 mm<sup>2</sup>,

3.4.4.7. Na altura dos montantes, ou seja, a cada 30 metros, deve ser prevista a instalação de Barra *Copperweld* 5/8", ligados na cordoalha.

3.4.4.8. Nos montantes, a cordoalha deve ser de aço galvanizado com seção de 35 mm<sup>2</sup>, se unindo, à cordoalha de cobre, através de solda exotérmica cobre x aço.

#### 3.5. **CONCERTINAS**

##### 3.5.1. **DESCRIÇÃO**

3.5.1.1. A concertina deve ser do tipo dupla *clipada*, possuindo 3 clips de aço por volta e deve ser autossustentada.

3.5.1.2. O diâmetro da concertina deve ser de 300 mm.

3.5.1.3. Deve possuir, no mínimo, 7 voltas por metro linear.

3.5.1.4. As lâminas devem ter comprimento mínimo de 30 mm.

3.5.1.5. A concertina deve ser fabricada em aço galvanizado a quente.

3.5.1.6. A concertina deve ser fornecida com a presilha adequada ao seu diâmetro, devendo ser instalada uma presilha a cada 600 mm ou a cada emenda de blocos de concertinas.

3.5.1.7. A cada três metros, devem ser previstas e instaladas estruturas metálicas, afixadas ao gradil já existente, através de parafusos ou arrebites, que servirão de suporte de sustentação da concertina.

##### 3.5.2. **DA INSTALAÇÃO**

3.5.2.1. A aquisição, objeto deste Termo de Referência, prevê, também, a instalação das grades, suas estruturas e subestruturas, devendo, contemplar, ainda, a remoção de cercamento, com suas estruturas, se existentes.

3.5.2.2. A Contratada, quando solicitada e autorizada, conforme premissas deste Termo de Referência, deverá proceder, às suas expensas, a remoção e transporte, ao Complexo Administrativo e Operacional, do METRÔ-DF, sito à Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, em local próprio para recebimento de material sucateado, todos os elementos da cerca existente, a ser substituída, e que possa ser reaproveitado, tais como perfis, montantes, cabos de aço, gradis, etc, exceto se não aproveitáveis, devendo a empresa, às suas expensas, promover a remoção e destinação do material

inservível.

3.5.2.3. De acordo com os projetos fornecidos, quando do recebimento da ordem de serviço, a empresa deverá proceder a instalação de todos os elementos da nova cerca, incluindo o muro, montantes, perfis e aterramentos.

3.5.2.4. Em virtude das características estruturais, o comprimento mínimo de instalação será conforme ordem de serviço.

3.5.2.5. Todas as etapas envolvidas na instalação, incluindo remoção da cerca antiga, transporte da sucata, transporte do novo cercamento, mão de obra, etc, são de responsabilidade da Contratada, devendo a mesma arcar com todos os custos inerentes à sua operacionalização.

3.5.2.6. Devido a questões operacionais, a instalação da nova cerca deve ocorrer antes da retirada da cerca antiga. Para tanto, as mesmas ocorrerão a 500 mm de distância externa das cercas existentes, quando possível.

3.5.2.7. Em havendo situações especiais em que a distância de 500 mm não possa ser utilizada, o METRÔ-DF avaliará e autorizará outras dimensões, sem que haja prejuízos à Contratada e ao Contratante.

3.5.2.8. Em não sendo possível realizar a instalação da nova cerca antes da retirada da antiga cerca, a Contratada deverá:

- a) Instalar, provisoriamente, tapumes de proteção, após análise e determinação da Contratante;
- b) Retirar/demolir a cerca atual existente;
- c) Realizar as obras de instalação da nova cerca de vedação;
- d) Retirar os tapumes de proteção, após instalação completa da nova cerca e garantia da segurança do local, caso estejam presentes.

3.5.2.9. Os detalhes técnicos da instalação estão dispostos no Anexo 5 deste Termo de Referência.

3.5.2.10. A Ordem de serviço indicará o local de instalação, com o maior detalhamento possível, incluindo, além disso, a quantidade dos serviços a serem executados.

3.5.2.11. Além da ordem de serviço, a equipe técnica instruída poderá, junto à Contratada, visitar o local da instalação, para dirimir dúvidas e facilitar o processo da instalação.

3.5.2.12. Após a abertura da ordem de serviço e oficialização à Contratada, a mesma terá 30 (trinta) dias para preparação do material e início das instalações.

3.5.2.13. O prazo de execução será de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo 30 (trinta) dias para mobilização e 300 (trezentos) dias para instalação.

3.5.2.14. Ao término do serviço, o METRÔ-DF emitirá nota de encerramento da ordem de serviço, atestado a execução de todos os serviços, quantificando-os, para providências subsequentes relacionadas ao pagamento dos mesmos.

### 3.5.3. DO ACEITE PRÉVIO

3.5.3.1. Para o encerramento da ordem de serviço, a Contratada deverá, às suas expensas, emitir relatório de ensaio de resistência do concreto utilizado nos muros e emitir relatório de atestado de funcionalidade do sistema de aterramento.

3.5.3.2. O METRÔ-DF emitirá relatório, com imagens fotográficas, atestando, visualmente, a qualidade da instalação e o cumprimento dos elementos exigidos no Termo de Referência.

3.5.3.3. Não sendo identificadas inconsistências, o METRÔ-DF promoverá o pagamento dos serviços, conforme item 22 deste Termo de Referência.

3.5.3.4. Em sendo identificadas inconsistências, a Contratada será oficialmente informada e deverá promover, em tempo adequado e definido em comum acordo entre as partes, o saneamento de todas as irregularidades verificadas.

3.5.3.5. Enquanto não forem saneadas as pendências, o processo de pagamento ficará interrompido.

#### 4. DA AMOSTRA

4.1. A empresa melhor classificada por oportunidade da avaliação da proposta, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação, na sede do METRÔ-DF, localizada à Avenida Jequitibá, 155, amostra do objeto, onde deverá apresentar a montagem completa de um módulo, conforme especificações técnicas e detalhamento constantes do projeto (ANEXO 1 - Detalhamento Técnico - Mureta de Concreto (54794748); ANEXO 2 - Detalhamento Técnico - Montante Estruturado (54795221); ANEXO 3 - Detalhamento Técnico - Perfis da Grade (54795796); ANEXO 4 - Detalhamento Técnico - Aterramento (54796041) e ANEXO 5 - Detalhamento Técnico - Instalação (54796270)), excetuando-se a fixação dos elementos ao solo, demonstrando a capacidade de execução dos serviços com a qualidade técnica requerida pela Contratada.

4.2. A apresentação da amostra deverá ser realizada às custas da Contratada.

4.3. Os detalhes sobre locais exatos, dentro da sede do METRÔ-DF e horário de instalação da amostra serão ajustados posteriormente, mediante conveniência da Contratante.

4.4. A avaliação da amostra ocorrerá por equipe técnica instruída, verificando a qualidade dos materiais e serviços, atribuindo-se, para cada um dos itens elencados no subitem 4.4.1, a seguir, a nomenclatura: "Aceito" ou "Não Aceito". Somente dar-se-ão prosseguimentos se em todos os quesitos a Contratada obtiver a avaliação "Aceito".

4.4.1. Qualidade dos Perfis da Grade, Qualidade da montagem dos perfis da grade; Qualidade dos montantes estruturados, Qualidade da montagem dos montantes estruturados; Qualidade dos elementos de aterramentos; Qualidade do material das Concertinas; e Qualidade do serviço de instalação das concertinas. Todos os itens serão avaliados conforme execução, na íntegra, dos projetos e especificações deste Termo de Referência.

4.5. Caso seja reprovada, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar recurso, não sendo permitida correção ou alteração da amostra.

4.5.1. O METRÔ-DF terá 05 (cinco) dias para manifestar-se em relação à reprovação. Caso seja mantida, a mesma será fundamentada e, na sequência, serão convocadas, por ordem de classificação, as demais proponentes, que terão os mesmos prazos indicados nos itens de 4.1 a 4.5.

#### 5. DA VISTORIA TÉCNICA

5.1. A(s) Proponente(s) poderá(ão) vistoriar o local em que serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria de Gestão - OGE, da Diretoria de Operação e Manutenção, pelo e-mail *dom@metro.df.gov.br*, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00m às 17h30m.

5.2. O representante deverá ser credenciado pela Proponente para efetuar a vistoria.

5.3. Ao comparecer ao local para visita, o profissional indicado deverá apresentar-se munido de documentação comprobatória de representação da Proponente (contrato social, para o caso de sócio e instrumento público de procuração, para os demais casos) e documentação pessoal - cédula de identidade profissional.

5.4. Na visita técnica, não poderá o mesmo profissional (visitante) representar mais de uma empresa proponente.

5.5. Na oportunidade, será emitido o Termo de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF - **ANEXO 6**, deste Termo de Referência.

5.6. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o licitante vencedor não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

5.7. Caso a licitante não queira participar da visita, deverá apresentar em substituição ao atestado de visita, declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer

alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira, conforme o **ANEXO 7** deste Termo de Referência.

## 6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, devido aos padrões de desempenho de qualidade estarem objetivamente definidos neste Termo de Referência e seus anexos, por meio de especificações usuais do mercado.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E SUBCONTRATAÇÕES

7.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência, limitado a 30% do Contrato, sendo vedada a subcontratação do principal do objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes, conforme Acórdão n.º 3144/2011-Plenário - TCU.

7.2. É vedada a participação de consórcios para o fornecimento do objeto em tela.

## 8. DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Deverá ser adotado, conforme solicitado através do Memorando 1581 (44486677), o Sistema de Registro de Preços para registro formal dos preços relativos à aquisição dos bens e para a prestação dos serviços acessórios, objeto deste Termo de Referência, conforme Decreto 7.829/2013.

8.2. A utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se na hipótese prevista no art. 3º, inciso II e IV, do Decreto Distrital nº. 39.103, de 06 de junho de 2018

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou **contratação de serviços remunerados por unidade de medida** ou em regime de tarefa;

(...)

IV - quando, pela natureza do objeto, **não for possível definir previamente o quantitativo** a ser demandado pela Administração.

8.3. Serão registrados os preços conforme tabela constante do **ANEXO 8- Modelo de Planilha para Registro dos Preços**.

## 9. DO PROCEDIMENTO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Será adotado o procedimento de intenção de registro de preços - IRP, a ser operacionalizado por módulo do Portal de Compras Governo Federal, no sítio eletrônico <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>, para registro e divulgação do objeto a ser licitado e para a realização dos atos previstos nos incisos II e VI do caput do art. 5º e dos atos previstos no inciso II e caput do art. 6º, do Decreto Distrital nº. 39.103, de 06 de junho de 2018.

9.2. Caberá ao METRÔ-DF:

9.2.1. Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e

9.2.2. Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

9.3. Para receber informações a respeito da IRP disponível no Portal de Compras Governo Federal, os órgãos e entidades da Administração Pública Nacional deverão se cadastrar no módulo IRP.

9.4. O valor estimado estimativo inicial será sigiloso, em decorrência do que dispõe o artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

## 10. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1. Os serviços serão executados de forma indireta, contínua e pelo regime de execução de **empreitada por preço unitário**.

10.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global apresentado para o lote único objeto deste Termo de Referência**.

## 11. DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. A licitante deverá apresentar proposta comercial, contendo o valor unitário, por unidade, quando aplicável, ou por metro, quando aplicável, e valor total para a execução de cada item do serviço, conforme objeto e indicação deste Termo de Referência, incluindo leis sociais, obrigações trabalhistas, seguro das partes legais, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucro necessário à perfeita execução dos serviços.

11.2. Os preços propostos não poderão ser superiores àqueles valores unitários estimados pela Administração.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período de **12 (doze) meses**, contados da data de apresentação da proposta de preços, de acordo com a Lei nº. 10.192/2001.

11.4. A licitante deverá apresentar, ainda, como anexo da proposta de preços, os seguintes documentos, cujos modelos constarão do Edital de Licitação:

11.4.1. Declaração de Plena Ciência e Concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratações - RILC;

11.4.2. Declaração de Inexistência de Vedação, Impedimento ou de Conflito de Interesses; e

11.4.3. Declaração de Compromisso de Integridade e de Combate à Corrupção.

11.4.4. Para fins de estimativa orçamentária, foi adotado valor de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas no percentual de 26,76%, conforme ACÓRDÃO Nº 2622/2013 - TCU, conforme Anexo 10 deste Termo de Referência.

11.5. A licitante deverá apresentar, conforme tabela apresentada no Anexo 9, detalhamento da composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, da proposta.

## 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

### 12.1. Qualificação Técnico-Operacional

12.2. Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido(s) em nome da pessoa jurídica PROPONENTE, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(em) a execução de cercas de vedação fabricadas em chapa de aço galvanizado, utilizando-se de montantes estruturados e que comprove(em) a execução, de pelo menos 6.800 (seis mil e oitocentos) metros.

## 13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1. Deverão ser apresentados o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, Conforme disposição do RILC - Metrô-DF.

## 14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

14.1. A Contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de Termo de Contrato, que estará vinculado à Lei nº. 13.303/2016, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC do METRÔ-DF aos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

14.2. O prazo de vigência para cada contrato administrativo de fornecimento e instalação, em decorrência dos pedidos da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, compreendendo todas as etapas de execução do objeto e o período relativos à

Garantia Técnica do objeto contratado.

14.3. Os prazos de execução de início de Etapas, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados no processo:

14.4. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

14.5. Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

14.6. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

14.7. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

14.8. Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

14.9. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar aditivo ao contrato.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

15.1. Constituem-se em obrigações da Contratante:

15.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

15.1.2. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

15.1.3. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

15.1.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

15.1.5. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução;

15.1.6. Disponibilizar o acesso da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços, bem como para o acompanhamento dos testes funcionais, quando solicitados, sempre que não houver interferência com as atividades vitais para a prestação do serviço metroviário;

15.1.7. Inspecionar o recebimento do objeto.

15.2. O METRÔ-DF somente se obrigará a pagar o valor referente a uma fatura, após a comprovação do recolhimento das obrigações tributárias definidas no Contrato e apresentação da documentação exigida na contratação; e

15.3. O METRÔ-DF se reserva no direito de recusar o material (laudo final), caso não esteja em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência, considerando seus projetos e seus anexos.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

16.1. Constituem-se em obrigações da(s) Contratada(s):

16.2. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte dos materiais e pessoal utilizado em serviço, inclusive passagens aéreas, hospedagem e diárias para realização do fornecimento, bem como de outros benefícios previstos na legislação, se necessário, levando em consideração, ainda, que os serviços serão realizados, prioritariamente, durante o período noturno;

16.3. Responsabilizar-se direta e exclusiva pela execução do objeto deste Termo de Referência e seus anexos, consequentemente, responder por todos os danos, perdas e prejuízos que venha a direta ou indiretamente provocar ou causar ao METRÔ-DF, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros;

- 16.4. Obrigar-se a reparar, refazer ou repor o material que venha a apresentar defeito, no prazo que lhe for fixado pelo METRÔ-DF, sem ônus adicionais e sem prejuízo do disposto do que prevê as Sanções Administrativas;
- 16.5. Cumprir as normas de segurança, meio ambiente e saúde para a execução de seus trabalhos em obediência à legislação vigente, sobretudo no que se refere a trabalho em altura (NR-35);
- 16.6. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a execução do objeto;
- 16.7. Assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas e/ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem Federal e Distrital, bem como, todos os encargos trabalhistas e comerciais vigentes, referentes à execução do objeto e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais ou extrajudiciais que lhe sejam imputáveis, inclusive, com relação a eventuais terceiros, em decorrência da celebração do contrato administrativo, ressalvados os casos em que incidir o diferencial de alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS;
- 16.8. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato, não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto da contratação;
- 16.9. Comunicar por escrito ao METRÔ-DF, a ocorrência de qualquer fato anormal ou dano verificado durante a execução do objeto do contratado, **até o primeiro dia útil subsequente à ocorrência e em prazo hábil, no caso de situações que venham a repercutir na alteração do Cronograma de execução, conforme item 3 deste Termo de Referência;**
- 16.10. Permitir que o METRÔ-DF fiscalize a qualquer tempo a qualidade e integridade dos objetos adquiridos, ficando assegurado o direito de aceitá-los ou não;
- 16.11. Prover ao seu preposto o transporte adequado e telefone móvel celular para contatos normais e urgentes;
- 16.12. Sanar todo e qualquer dano provocado, oriundo das atividades relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e seus anexos, visando restaurar as condições originais;
- 16.13. Colocar à disposição da equipe de execução do objeto, a sua estrutura administrativa para dar o devido apoio, quanto aos assuntos administrativos e técnicos nas diversas fases de execução do Contrato;
- 16.14. Controlar todos os processos executivos e procedimentos. A aplicação e acompanhamento dos procedimentos e documentação exigida deverão ser exercidos por profissional habilitado;
- 16.15. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 16.16. O preposto indicado pela contratada será responsável pelo atendimento das demandas de natureza técnica e contratual, por toda a vigência do contrato.
- 16.17. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 16.18. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 16.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 16.20. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 16.21. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a execução dos serviços;
- 16.21.1. Ainda deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, profissional Engenheiro Civil, devidamente habilitado e qualificado, que assinará toda a documentação técnica referente ao projeto

e responderá tecnicamente pelo material fornecido e sua respectiva instalação no METRÔ-DF;

16.22. CONTRATADA compromete-se a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846, de 01/08/2013](#)), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do [Decreto Distrital nº 37.296 de 29/04/2016](#), aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na Lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da Lei;

16.23. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura do Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção;

16.24. A CONTRATADA se obriga a implantar Programa de Integridade, nos termos do artigo 1º, *caput* e §2º, da Lei Distrital nº. 6.308, de 13 de junho de 2019.

16.25. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos e/ou empregados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros;

16.26. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na [Constituição Federal de 1988](#), Art. 7º, inciso XXXIII;

16.27. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais;

16.28. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa; e

16.29. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências da CONTRATADA e as demais áreas públicas, conforme Art. 2º da [Lei Distrital nº 4.770, de 22/02/2012](#).

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

17.1. Constituem-se em obrigações do órgão gerenciador do registro de preços contendo, além do disposto no Decreto Distrital nº 39.103, de 06 de junho de 2018, as obrigações de:

17.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

17.3. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

17.4. Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

17.4.1. As formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

17.4.2. Definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável.

## **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

18.1. A CONTRATADA deverá recolher em nome do METRÔ-DF, em até **15 (quinze) dias** após a data de assinatura do contrato o percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, uma das modalidades de garantia, conforme estipulado no art. 70, §1º, da Lei nº. 13.303/16

## **19. DAS ETAPAS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 19.1. O objeto será executado em 03 etapas.
- 19.2. Quando identificado e conveniente à administração, será emitida ordem de serviço contendo o quantitativo dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 19.3. Após notificação da Contratada, a mesma terá 30 (trinta) dias para iniciar a execução dos serviços.
- 19.4. O METRÔ-DF responsabilizar-se-á pela programação das atividades, garantindo livre acesso à Contratada às dependências do local onde será executado o serviço.
- 19.5. Durante a execução dos serviços, o METRÔ-DF fiscalizará o cumprimento de todos os itens do Termo de Referência, acionando, oficialmente, de imediato, a Contratada, caso sejam identificadas irregularidades.
- 19.6. A Contratada obriga-se a sanar as pendências, restando quaisquer tipos de pagamentos suspensos até que a totalidade das pendências sejam sanadas.
- 19.7. Ao término do serviço, a Contratante emitirá Relatório Técnico aprovando, provisoriamente, o objeto, conforme item 19 deste Termo de Referência.
- 19.8. Na sequência, autorizará a Contratada e emitir a Nota Fiscal, que será paga conforme item 22 deste Termo de Referência.

## 20. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 20.1. Será designado 1 (um) empregado ou instituída uma comissão de empregados, conforme o caso, responsável(eis) para receber o objeto:
- 20.2. **Provisória, de imediato**, via emissão de Termo de Recebimento Provisório, após entrega elaboração de relatório técnico aprovando o serviço executado, onde serão verificados aspectos gerais dos itens que compõe os serviços, bem como seus quantitativos.
- 20.3. **Definitivamente**, em até **10 (dez) dias**, verificando-se aspectos técnicos e da qualidade dos serviços de instalação, atestados posteriormente.
- 20.4. Em caso de reprovação do objeto nas etapas de recebimento provisório e/ou definitivo, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado em até **3 (três) dias**, apontado as suas razões para a recusa do objeto.
- 20.5. A CONTRATADA disporá do prazo de até **1 (um) dia**, contados da comunicação formal do METRÔ-DF, para apresentar suas contrarrazões quanto à recusa do objeto pela Administração.
- 20.6. O METRÔ-DF disporá do prazo de até **1 (um) dia**, contados do recebimento das contrarrazões da CONTRATADA, para reconsiderar a sua decisão ou rejeitar as argumentações da peça de defesa.
- 20.7. Em caso de reconsideração, em até **1 (um) dia**, será emitido o recebimento provisório ou definitivo e contar-se-á o prazo ordinário do contrato. Em caso de rejeição das argumentações, o METRÔ-DF emitirá parecer técnico circunstanciado, no mesmo prazo do presente subitem, culminando à contratada a obrigação de sanear os vícios apontados, inclusive com relação a serviços, caso haja, ou substituir o objeto por um novo.
- 20.8. A contratada disporá de um prazo de até 2 (dois) **dias**, contados do recebimento do parecer técnico circunstanciado, para a retirada do objeto no endereço da sede do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo conforme instruções do parecer técnico circunstanciado.
- 20.9. Para os casos em que seja necessário somente ajustes técnicos que não impliquem em nova fabricação do objeto, ou saneamento de serviços inconformes, caso haja, **o prazo de execução da etapa a qual se refere a reprovação será reduzida pela metade, bem como de saneamento dos serviços, caso haja.**
- 20.10. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, desde que devidamente comprovado, **o prazo máximo de execução da etapa será devolvido à CONTRATADA.**
- 20.11. Caso as providências elencadas no parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF não ocorram no prazo previsto, a CONTRATADA incorrerá em mora, sendo-lhe aplicada as sanções administrativas previstas em lei.

20.12. Caso o objeto fornecido, por ocasião de sua reparação ou substituição, conforme instruções do parecer técnico do METRÔ-DF, também seja rejeitado, ou os serviços inerentes, caso haja, após a ampla defesa e ao contraditório, a ser exercido no prazo de até **5 (cinco) dias**, para ambas as partes, o METRÔ-DF providenciará a rescisão do contrato administrativo por descumprimento da obrigação, incorrendo a CONTRATADA nas sanções administrativas previstas em lei.

20.13. O não atendimento de qualquer um dos prazos estabelecidos no presente capítulo ensejará a aplicação de sanções administrativas por mora à CONTRATADA.

20.14. Os custos de reparo e substituição do equipamento, conforme apontado pelo parecer técnico circunstanciado do METRÔ-DF ou o saneamento dos serviços, caso haja, ocorrerão exclusivamente às expensas da Contratada.

20.15. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, segurança e qualidade do objeto fornecido.

20.16. Os prazos de recebimento provisório e definitivo serão reiniciados sempre que, durante seu decurso, exija-se do contratado providências para sanear qualquer irregularidade observada.

## 21. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

21.1. O METRÔ-DF acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do presente Termo de Referência, a partir do início e encerramento de cada etapa e subetapa contratual até o final da garantia, diretamente e/ou por meio de representantes da Diretoria de Operação e Manutenção, devidamente credenciados, de acordo com a legislação pertinente e outras indicações, mantendo para tanto, o número de fiscais que julgar necessário.

21.2. Caberá à equipe de fiscalização do METRÔ-DF a apuração das condições previstas no objeto deste Termo de Referência.

21.3. A fiscalização do METRÔ-DF poderá rejeitar ou sustar produtos insatisfatórios e, também, serviços, caso haja, exigindo que estes sejam refeitos e/ou substituídos na extensão que entender necessária.

21.4. A fiscalização do METRÔ-DF poderá ainda vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de projetos executivos que estejam, a seu juízo, em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados neste Termo de Referência.

21.5. A fiscalização, por parte do METRÔ-DF, não exime a empresa fornecedora da sua responsabilidade quanto ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência.

## 22. DA GARANTIA TÉCNICA

22.1. A CONTRATADA deverá emitir o Termo de Garantia ou equivalente padronizado, pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo - TRD, contra todo e qualquer defeito que venha a ocorrer no período acima descrito, independentemente dos resultados da inspeção no ato do recebimento e/ou ensaios posteriores.

22.2. Caso o produto apresente defeitos durante o prazo de validade da garantia, o fornecedor fica obrigado a retirar o produto no endereço de entrega do objeto e/ou instalação, **em até 5 (cinco) dias**, contados da data do recebimento da notificação do METRÔ-DF, devendo devolver o produto reparado ou substituí-lo no prazo máximo **de 5 (cinco) dias**, contados da data de retirada do material.

22.3. Eventuais reparos e reposições de peças, necessárias durante o período de garantia, poderão ocorrer nas dependências do METRÔ-DF, desde que seja comunicado previamente ao METRÔ-DF.

22.4. Para os casos em que seja necessária a substituição do objeto, onde demande um novo processo de fabricação, o prazo máximo deve ser de acordo com o prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto.

22.5. Os custos referentes à retirada, transporte e a entrega, caso haja um novo processo de fabricação, devido a substituição do objeto, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

22.6. Serão aplicadas as sanções administrativas, em conformidade com o RILC do METRÔ-DF, para a mora na execução das obrigações constantes do presente capítulo.

22.7. Após o prazo de garantia e de vigência contratual, caso o objeto, em condições normais de utilização, apresente vícios ou defeitos ocultos ou problemas de qualidade decorrente do processo de fabricação e que venham a comprometer o desempenho e/ou vida útil do objeto, o fornecedor fica obrigado a retirar o mesmo no endereço de entrega, em até **05 (cinco) dias** do recebimento da notificação/solicitação do METRÔ-DF, devendo devolver o mesmo reparado ou novo no prazo inicialmente estabelecido para a entrega do objeto, segundo as normas do Direito do Consumidor.

## 23. DO PAGAMENTO

23.1. Para o pagamento, serão aplicadas as seguintes exigências e prazos::

23.2. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S.A. - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011.

23.3. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados o cumprimento integral do serviço contratado e emissão do Relatório de Aprovação, emitido pelo METRÔ-DF.

23.4. O pagamento será efetuado desde que tenham sido cumpridas as exigências contratuais e administrativas do METRÔ-DF.

23.5. O pagamento ou a Autorização de Faturamento – AF poderão ficar retidos, caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer obrigações contratuais de natureza técnica, administrativa, segurança e medicina do trabalho, legislação trabalhista e outras pertinentes.

23.6. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE, no pagamento relativo a execução dos serviços, o valor devido, será corrigido monetariamente, desde o vencimento da obrigação até o efetivo pagamento, de acordo com a variação pró-rata-tempore da TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

23.7. A CONTRATANTE, dispondo de recursos financeiros poderá antecipar o pagamento, desde que seja concedido pela CONTRATADA o desconto pró-rata-tempore equivalente a TR (Taxa Referencial) divulgada pelo Banco Central do Brasil.

23.8. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, junto com sua fatura, as seguintes documentações de regularidade fiscal e trabalhista:

23.8.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

23.8.2. Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, alterada pela Lei n.º 8.870, de 15 de abril de 1994, em plena validade;

23.8.3. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei n.º 8.036, de 11 de maio de 1990, em plena validade;

23.8.4. Certidão Negativa de Débito com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, em plena validade;

23.8.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, para empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, em plena validade;

23.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST, nos termos da Lei nº. 12.440/2011, em plena validade.

23.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com os termos contratuais.

23.10. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

23.11. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente enviados à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

23.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data da nova protocolização.

#### 24. DO REAJUSTAMENTO CONTRATUAL

24.1. Os preços serão reajustados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE) a cada 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta.

#### 25. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

25.1. O valor estimado do contrato a ser celebrado pelo METRÔ-DF será sigiloso até o início da fase de julgamento das propostas ou lances, conforme artigo 42, do RILC do METRÔ-DF.

25.2. As estimativas orçamentárias foram realizadas utilizando-se das tabelas públicas SINAPI, ORSE-SE, SEINFRA-CE e CREA-DF, com data base novembro/2020.

#### 26. DA GESTÃO DO CONTRATO

26.1. O Gerenciamento do Contrato e a execução decorrente dele, ficarão a cargo de empregado(s) a ser(em) designado(s) por Instrução de Serviço – IS, legalmente exarada pelo Diretor da Diretoria de Operação e Manutenção da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal METRÔ-DF.

#### 27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. A inexecução de qualquer uma das obrigações constantes neste Termo de Referência ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), nos preceitos de Direito Privado e demais normas de Direito Público aplicáveis.

27.2. As sanções administrativas aplicadas pelo Metrô-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme instrução normativa nº 05/2017.

#### 28. DAS VEDAÇÕES

28.1. Não integram o objeto deste Termo de Referência o uso da logomarca do METRÔ-DF e sua imagem para quaisquer fins, exceto quando solicitado e autorizado pelo METRÔ-DF.

28.2. **É expressamente proibido à empresa fornecedora e seus empregados ou prepostos:**

28.3. O acesso e transporte gratuito de metrô sem autorização expressa do METRÔ-DF.

28.4. Descumprir as normas do **“Regulamento e Transporte, Tráfego e Segurança do METRÔ-DF”**, contido no Decreto 26.516 de 30/12/2005 e suas alterações.

28.5. Executar o objeto sem identificação funcional.

28.6. O uso de qualquer equipamento das instalações do METRÔ-DF sem a devida autorização, tais como: telefones, sistema de audição pública, microcomputador, bem como a circulação e a utilização das áreas internas das instalações.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. A CONTRATADA fica proibida de fazer publicidade de qualquer tipo, sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

29.2. Esclarecimentos de ordem Técnica serão fornecidos pela Assessoria de Gestão - OGE, localizada no Complexo Administrativo e Operacional, na Sede do METRÔ-DF, pelo e-mail *dom@metrodf.gov.br*, de segunda à sexta-feira no horário das 08h00m às 17h30m.

29.3. Não se aplica o artigo 2º, inciso III, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, referente à cota reservada, pela indivisibilidade do fornecimento e do serviço a ser executado e diante da exceção constante do caput do artigo 8º, do mesmo Decreto Distrital.

29.4. Não se aplica o artigo 2º, inciso IV, do Decreto Distrital nº 35.592/2014, referente à subcontratação compulsória, em conformidade com a exceção estabelecida no artigo 9º, §11, inciso I e II, do mesmo Decreto Distrital.

29.5. Não se aplica os termos do Decreto Distrital nº 39.624/2019, o qual estabelece a racionalização de despesas apenas para contratos em vigência, bem como, que o objeto foi dimensionado para atender à área técnica na medida racional de suas necessidades, não havendo, portanto, quantitativo indevidamente arbitrado a maior, em atenção à Circular SEI-GDF nº. 2/2019-METRO-DF/PRE/GAB (17980427).

29.6. Os estudos acerca do objeto desta contratação, em virtude de sua imprevisibilidade, foram realizados considerando o cenário em que todo o serviço seria realizado no período noturno quanto no período diurno. A definição ocorrerá a cargo do METRÔ-DF, tendo em vista aspectos operacionais, inerentes à Companhia. O pagamento dos serviços dar-se-ão mediante medição realizada por técnicos indicados pela Companhia, sendo que, aquilo que for executado no período noturno será medido considerando-se os adicionais inerentes ao trabalho neste período, conforme estimativa orçamentária realizada.

## 30. DOS ANEXOS

30.1. ANEXO 1 - Detalhamento Técnico - Mureta de Concreto (54794748);

30.2. ANEXO 2 - Detalhamento Técnico - Montante Estruturado (54795221);

30.3. ANEXO 3 - Detalhamento Técnico - Perfis da Grade (54795796);

30.4. ANEXO 4 - Detalhamento Técnico - Aterramento (54796041);

30.5. ANEXO 5 - Detalhamento Técnico - Instalação (54796270);

30.6. ANEXO 6 - Termo de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF;

30.7. ANEXO 7 - Termo de Dispensa de Vistoria Técnica do Ambiente do METRÔ-DF;

30.8. ANEXO 8 - Modelo de Planilha para Registro dos Preços;

30.9. ANEXO 9 - Modelo de Planilha para apresentação do cálculo do BDI;

30.10. ANEXO 10 - Detalhamento do Cálculo do BDI.

## 31. ELABORAÇÃO

**Roberto Giuliani**

Assessoria de Gestão - OGE

**Engº. Fernando Jorge Rodrigues**

Chefe da Assessoria de Gestão - OGE

## 32. APROVAÇÃO

**33. ANEXO 6 - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA DO AMBIENTE DO METRÔ-DF**

Atestamos que a empresa \_\_\_\_\_ realizou, nesta data, VISITA TÉCNICA para conhecimento do local e das instalações do METRÔ-DF, para ciência das circunstâncias de execução do futuro contrato de fornecimento e instalação de Solução de grades e concertina, de acordo com as especificações técnicas e condições descritas neste Termo de Referência, objeto desta Contratação nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_ – METRÔ-DF, na pessoa de seu (Representante legal ou Responsável Técnico – Terceiro contratado, em conformidade com o Termo de Referência), o Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do (número do documento de identidade ou registro profissional) \_\_\_\_\_, o(a) qual subscreve o presente.

Brasília, ..... de..... de..... .

**34. ANEXO 7 - TERMO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA DO AMBIENTE DO METRÔ-DF**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**35. ANEXO 8 - MODELO DE PLANILHA PARA REGISTRO DOS PREÇOS**

Item	BEM/SERVIÇO	MEDIDA	QTDE estimada	Valor Unitário	Valor Total do Item
1	Retirada/demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, etc, com carga e transporte de material (horário noturno)	metro	13.600,00		
2	Retirada/demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, com carga e transporte de material etc (horário diurno)	metro	13.600,00		
3	Fornecimento de tapume, com instalação, reaproveitamento e retirada	m <sup>2</sup>	8976,00		

4	Implantação da cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumos necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário diurno)	metro	13.600,00		
5	Implantação da cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumos necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário noturno)	metro	13.600,00		
6	Fornecimento e instalação de concertina (horário diurno)	metro	59.260,00		
7	Fornecimento e instalação de concertina (horário noturno)	metro	59.260,00		
TOTAL GERAL:					

### 36. ANEXO 9 - APRESENTAÇÃO DO BDI

36.1. A licitante deverá apresentar, separadamente, conforme tabela e equação a seguir, o cálculo do BDI:

36.1.1. EQUAÇÃO BDI:

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

36.1.1.1. **AC** = é a taxa de rateio da administração central;

36.1.1.2. **S** = é uma taxa representativa de seguros;

36.1.1.3. **R** = corresponde aos riscos e imprevistos;

36.1.1.4. **G** = é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

36.1.1.5. **DF** = é a taxa representativa das despesas financeiras;

36.1.1.6. **L** = corresponde à remuneração bruta do construtor;

36.1.1.7. **I** = é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

36.1.2. TABELA CÁLCULO BDI:

COMPONENTE		
A		INCIDÊNCIA
	1	Administração Central
	2	Seguros + Garantias
	3	Riscos
	4	Despesas Financeiras

SUBTOTAL A			
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	
	2	PIS - Programa de Integração Social	
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	
	4	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	
SUBTOTAL B			
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	
SUBTOTAL C			
BDI CALCULADO			

37. ANEXO 10 - DETALHAMENTO DO CÁLCULO DO BDI

COMPONENTE			
A		DESPESAS INDIRETAS	INCIDÊNCIA
	1	Administração Central	4,31%
	2	Seguros + Garantias	0,62%
	3	Riscos	1,07%
	4	Despesas Financeiras	1,11%
SUBTOTAL "A"			7,11%
B		TRIBUTOS	INCIDÊNCIA
	1	COFINS - Contribuição Financiamento Seguridade Social	3,00%
	2	PIS - Programa de Integração Social	0,65%
	3	ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	1,00%
	4	Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta	4,50%
SUBTOTAL "B"			9,15%
C		BONIFICAÇÃO	INCIDÊNCIA
	1	Lucro	7,45%
SUBTOTAL "C"			7,45%
BDI			26,76%



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO GIULIANI - Matr.0002446-5, Assessor(a) Especial**, em 01/07/2021, às 12:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA - Matr.0003205-0, Diretor(a) de Operação e Manutenção**, em 01/07/2021, às 14:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JORGE RODRIGUES - Matr.0003207-7, Chefe de Assessoria de Gestão**, em 01/07/2021, às 14:56, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=65054458)  
verificador= **65054458** código CRC= **7E3CB3DC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF  
3353-7353

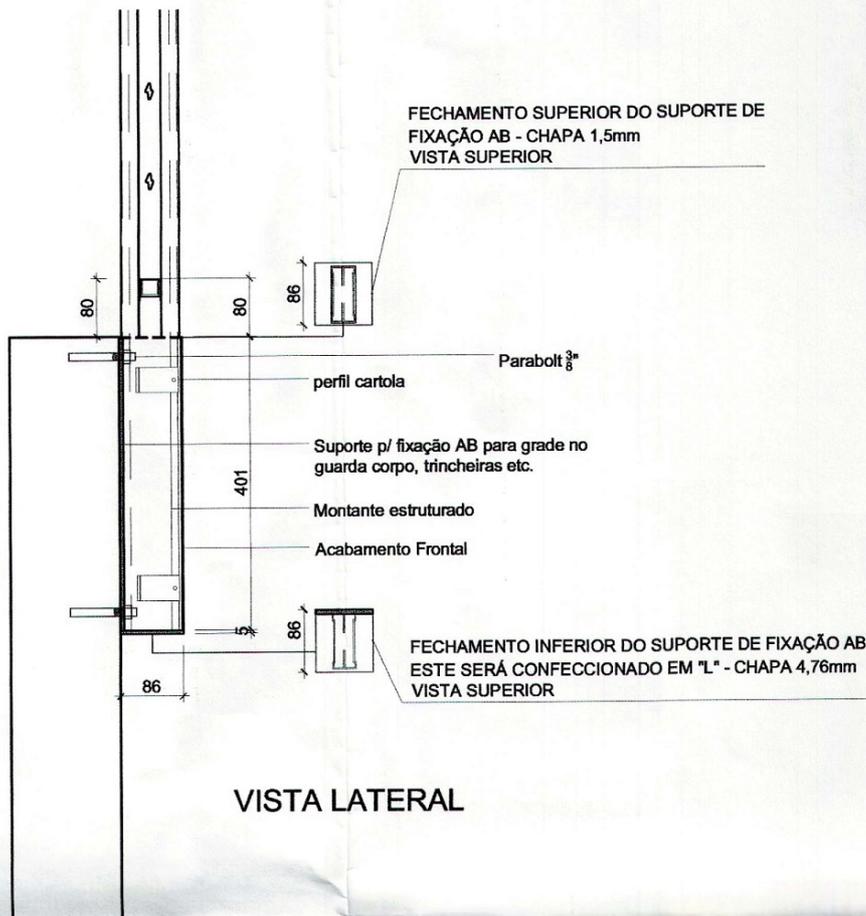
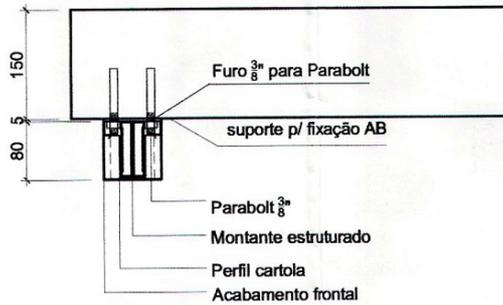
00097-00011722/2020-29

Doc. SEI/GDF 65054458

# DETALHE DE FIXAÇÃO - MONTANTE INTERMEDIÁRIO

## SUPORE P/ FIXAÇÃO DAS GRADES EM GUARDA-CORPO, TRINCHEIRAS E ETC.

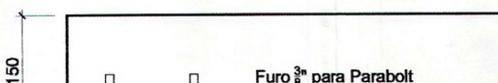
PLANTA  
SEM ESCALA

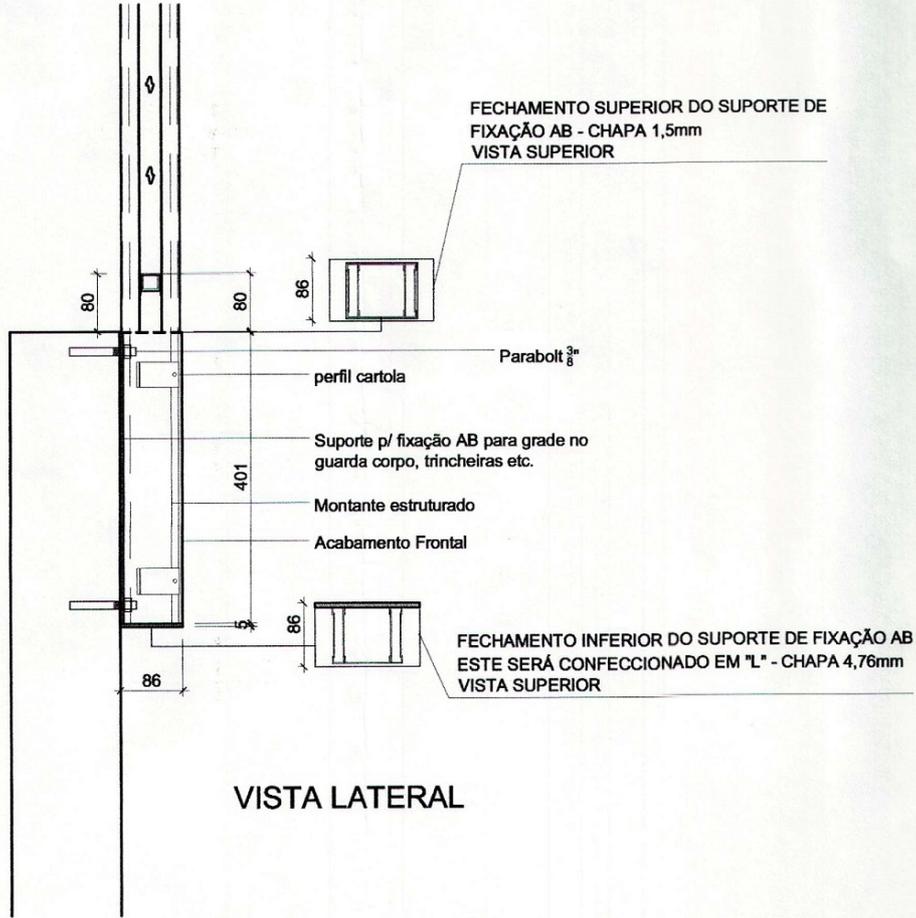
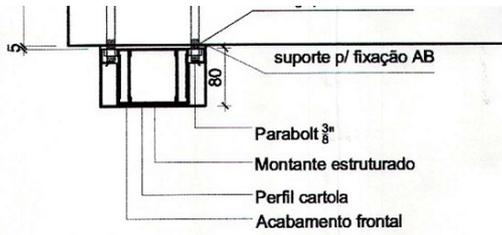


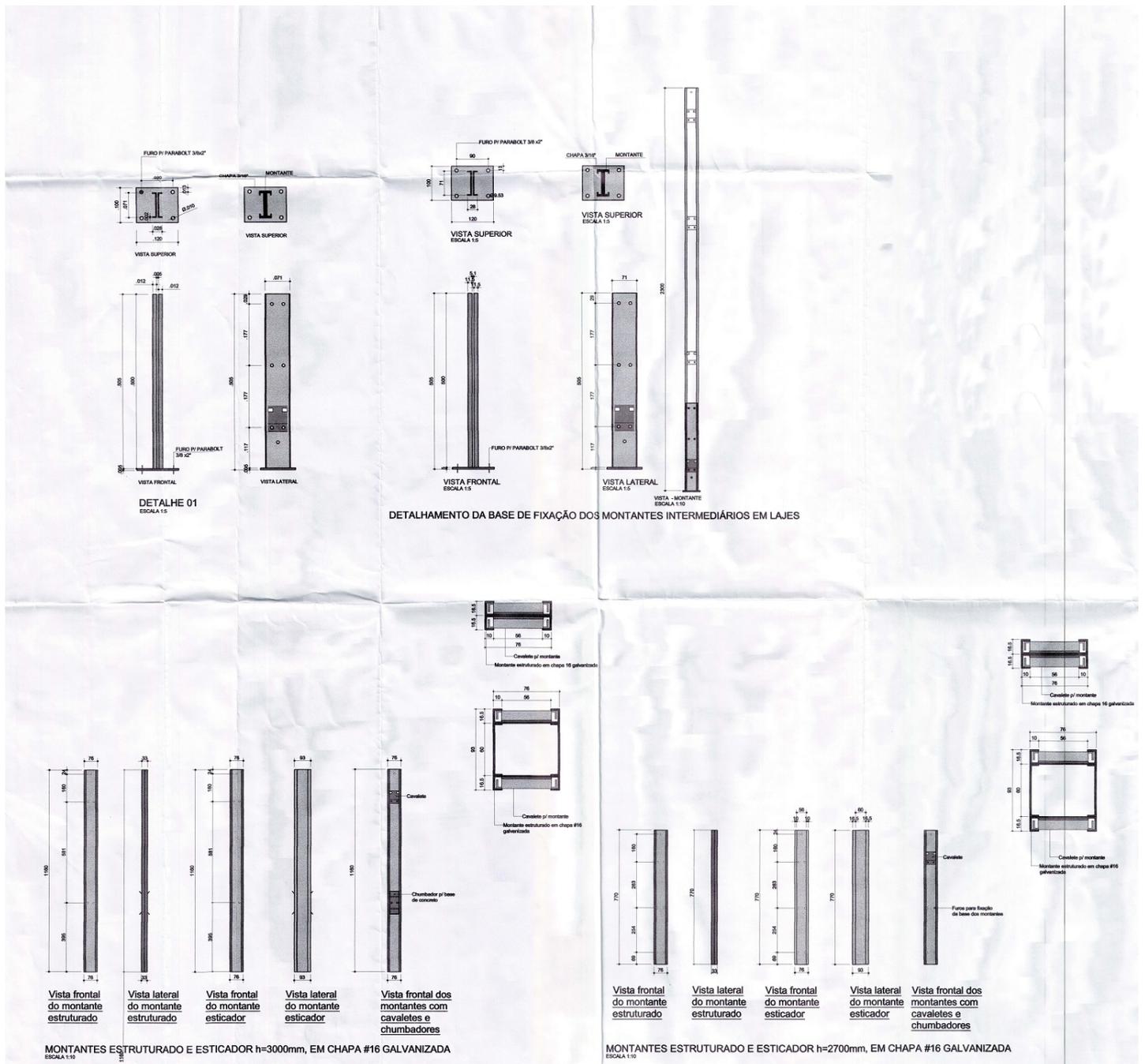
# DETALHE DE FIXAÇÃO - MONTANTE ESTICADOR

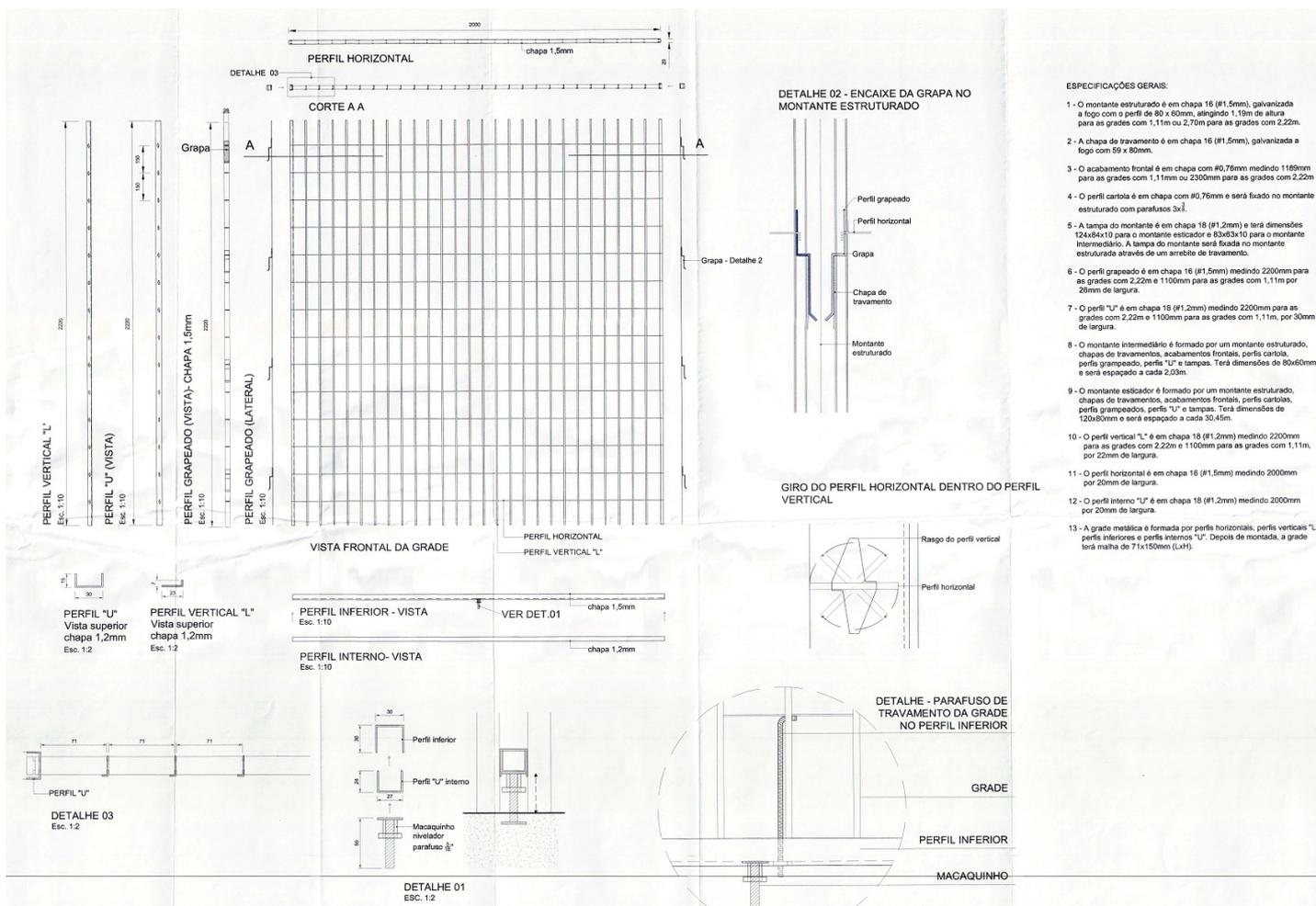
## SUPORE P/ FIXAÇÃO DAS GRADES EM GUARDA-CORPO, TRINCHEIRAS E ETC.

PLANTA  
SEM ESCALA









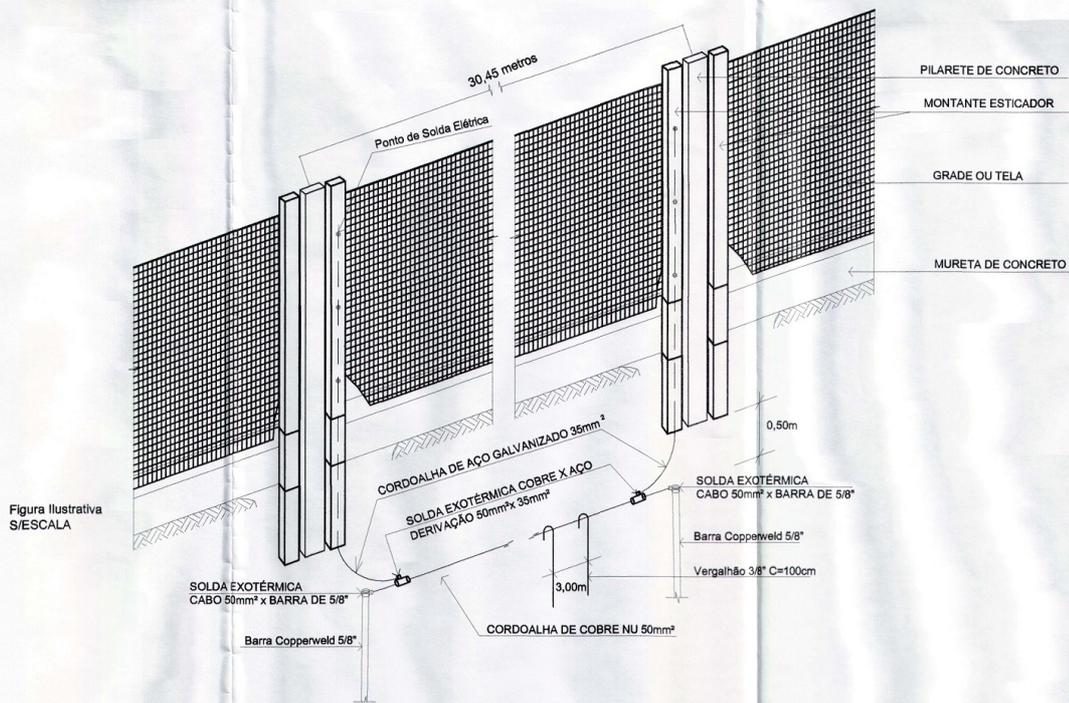


Figura Ilustrativa S/ESCALA

**NOTAS:**

- 1- O cabo deverá ser enterrado a uma profundidade mínima de 0,50 metros preferencialmente do lado externo da via;
- 2 - A cordoalha de aço galvanizado de 35mm<sup>2</sup> deverá ser soldada em pontos equidistantes (no mínimo 3 por montante).
- 3 - Nos montantes esticadores, os pontos de solda da cordoalha deverão ser tratados com tinta Galvite para que seja evitada a corrosão;
- 4 - O ponto de solda mais alto não deverá estar a mais de 2,50 metros e menos de 2 metros de altura do chão;
- 5 - A continuidade elétrica da cerca dentro dos vãos de 30 metros será garantida através do contato metálico de seus componentes.

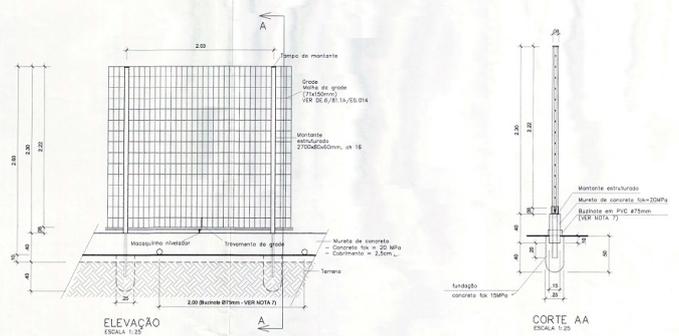


SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA - TRECHO EM CORTE  
ESCALA 1:100



SEÇÃO TRANSVERSAL TÍPICA - TRECHO EM ATERRO  
ESCALA 1:100

NOTA: Ver detalhes de:   
 - Montante estrutural:   
 - Estaca 030.



ELEVACÃO  
ESCALA 1:25

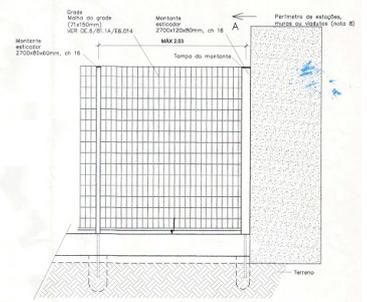
CORTE AA  
ESCALA 1:25

NOTAS:

- 1 - Interferências com as condições de drenagem deverão ser ajustadas "in loco" junto com o fiscalização do obra;
- 2 - O montante intermediário deve ser instalado a 2,00m em do eixo (eixo e eixo) e a cada 30,45m (eixo e eixo) ao longo um montante estalador;
- 3 - Para detalhes construtivos da grade consultor DE.6/81.14/ES.014;
- 4 - Para detalhes construtivos dos montantes ver DE.6/81.14/ES.016;
- 5 - Especificações e sequência construtiva estão no Memorial Descritivo MD.6/81.04/ES.002;
- 6 - Adotado fck=20MPa atendendo ao FdA 004/05-TEN;
- 7 - Os buchas (Ø70mm) deverão ser executadas em PVC a cada 2,00m nos locais que apresentarem ocorrência de água. Estes locais e a quantidade serão determinados pelo equipe de campo com anotação do fiscal do Metrô-DF;
- 8 - Para compatibilizar a cerca com estações, muros e viadutos, deverá ser fixado em montante estalador junto ao perímetro da estrutura a quator e grade ao terreno, ancorado entre este e o último montante intermediário.

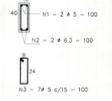
SEQUÊNCIA EXECUTIVA:

- 1 - Limpar a área onde será executado o cerco de vedação;
- 2 - Executar a execução dos locais onde serão fixados os montantes intermediários e muros;
- 3 - Executar os montantes e ancorar as fundações dos mesmos;
- 4 - Executar os muros de concreto, de consideração de locais onde serão colocados os buchas;
- 5 - Executar as grades conforme descrito no MD.6/81.04/ES.002



DETALHE DE COMPATIBILIZAÇÃO ENTRE A CERCA E PERÍMETROS DE ESTAÇÕES, MUROS E VIADUTOS  
ESCALA 1:25

MURETA DE CONCRETO  
ESCALA 1:25



QUADRO DE FERRO (PARA 1 METRO)				
POS	#	ØTE	COMP (cm)	TOT (cm)
1	5,0	2	100	2,00
2	6,3	2	100	2,00
3	5,0	7	100	7,00

RESUMO (PARA 1 METRO)		
#	Quant (kg)	Vol (m³)
5,0	8,00	1,44
6,3	2,00	0,30
TOTAL		1,74

- Cobrimento = 2,5cm  
- Concreto fck = 20 MPa

## ANEXO II DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Subitem 10.7.4.2 do Edital)

### DECLARAÇÃO DE ABSTENÇÃO DE VISTORIA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira decorrentes de alegações de desconhecimento do objeto.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.9 do Edital)

### DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES

Declaramos, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº. 1.436/2013, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º e 8º da Lei nº. 12.546, de 14 de dezembro de 2011. Declaro também ter conhecimento de que a opção tem caráter irretratável.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

(Subitem 10.10 do Edital)

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no artigo 2º da Lei Distrital nº  
4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que receberá, sem nenhum custo para a Contratante, bens,  
embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela administração  
pública, provenientes do objeto do Pregão nº \_\_\_\_\_ /2021 – METRÔ-DF, e que dará o destino  
legalmente estabelecido para a deposição e tratamento adequado de dejetos e resíduos.

Brasília-DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

**(Subitem 10.11 do Edital)**

**DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ao representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], DECLARA sob as penas da lei que:

- Tem plena ciência e concordância com as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, versão 1.1, publicada em 04/04/2019, no site [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br), e o instrumento convocatório e seus anexos;
- Inexiste vedação, impedimento ou conflito de interesses, conforme Capítulo III do Título I do Regulamento e legislação aplicável; e
- Compromete-se em comportar-se de modo ético e íntegro, em combate à corrupção, para, em especial:

**(i)** proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;

**(ii)** não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;

**(iii)** apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

**(iv)** não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

**(v)** não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;

**(vi)** não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

**(vii)** contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;

**(viii)** não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

- (ix) não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (x) não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (xi) não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (xii) não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- (xiii) não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- (xiv) reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação.

Por ser verdade, firmo e dou fé.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa

**(Subitem 10.12 do Edital)**

**DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa Declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador da empresa



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2021, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=66427169](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66427169) código CRC= **8ED33F6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"



**ANEXO III DO EDITAL - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 23/2021.

OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para fornecimento e instalação de cerca (grade) de vedação e concertina ao longo da via permanente do METRÔ-DF, em locais de vulnerabilidade.

Local e Data.

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_ (Razão Social) \_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada no endereço (ou com filial no Distrito Federal no endereço) \_\_\_\_\_ - CEP: \_\_\_\_\_, vem apresentar Proposta de Preço relativa ao objeto do Pregão Eletrônico nº. 23/2021, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme discriminado na Planilha de Preços que se segue:

Item	Descrição	Und. de Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Retirada/demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, etc, com carga e transporte de material (horário noturno)	metro	13.600		
2	Retirada/demolição de cerca existente, considerando muros, estruturas, com carga e transporte de material etc (horário diurno)	metro	13.600		
3	Fornecimento de tapume, com instalação, reaproveitamento e retirada	m <sup>2</sup>	8.976		
4	Implantação da cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumos necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário diurno)	metro	13.600		
5	Implantação da cerca de vedação, considerando a composição de mão de obra, e insumos necessários, incluindo muros, pilaretes, sistema de aterramento, perfis das grades (horário noturno)	metro	13.600		
6	Fornecimento e instalação de concertina (horário diurno)	metro	59.260		
7	Fornecimento e instalação de concertina (horário noturno)	metro	59.260		
<b>TOTAL GERAL:</b>					

**ANEXO I** - Benefícios e Despesas Indiretas - BDI da proposta (conforme Anexo 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital)

Declaramos a sujeição aos termos e condições do Edital e seus anexos, e que no preço proposto estão inclusos todos os impostos e outros dispêndios resultantes de taxas, regulamentos, posturas

municipais, estaduais e federais, além de todas as despesas relativas à embalagem, transporte, carga, descarga, seguros em geral, salários, encargos da legislação social trabalhista, de infortunistica do trabalho e responsabilidade por quaisquer danos causados a terceiros, enfim, tudo o que for necessário para a prestação do serviço, conforme especificações do Edital e seus anexos, de forma que exima totalmente o METRÔ-DF de quaisquer outros custos adicionais.

**Prazo de Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias;

**Prazo de Entrega/Execução do(s) objeto(s):** 330 (trezentos e trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço.

**Prazo de Garantia:** 12 (doze) meses, contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Telefone(s): \_\_\_\_\_.

E-mail: \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

Nome do sócio, proprietário ou representante legal

Cargo exercido

#### Dados Bancários

Código do Banco: \_\_\_\_\_ Nome do Banco: \_\_\_\_\_

Agência nº. \_\_\_\_\_ Nome da Agência: \_\_\_\_\_

Número da Conta Corrente: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**OBSERVAÇÃO:** Empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ou representações no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro Banco, conforme Decreto Distrital nº. 32.767 de 17/02/2011.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado em Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados do Representante Legal da Empresa para que constem do Contrato:

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Cart. Ident nº: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2021, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=66430262](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=66430262) código CRC= **11C39935**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

---

---

00097-00011722/2020-29

Doc. SEI/GDF 66430262

## ANEXO IV DO EDITAL - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_ / 20 \_\_\_\_\_ .

PROCESSO Nº: 00097-00011722/2020-29.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 23 / 2021.

VALIDADE: \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses improrrogáveis, a partir da assinatura desta ata.

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_\_, na Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO-DF, na Avenida Jequitibá, 155, Águas Claras, Brasília, Distrito Federal, o Diretor Presidente, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF (RILC), Decreto 39.103, de 06 de junho de 2018, e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, publicado no DODF nº \_\_, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_, página nº \_\_, e a respectiva homologação, conforme documento SEI nº \_\_\_\_\_ do processo nº \_\_.\_\_.\_\_/\_\_\_\_, RESOLVEM registrar o(s) preço(s) da(s) empresa(s), nas quantidades estimadas \_\_\_\_\_, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) no(s) item(ns)/lote(s), observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços dos materiais especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2021, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pelo licitante.

1.2. O adjudicatário será convocado pelo órgão gerenciador, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação do Metrô-DF, para assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

1.3. O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

### 2. CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses improrrogáveis, contados a partir da assinatura desta ata.

### 3. CLÁUSULA III DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à \_\_\_\_\_.

### 4. CLÁUSULA IV DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Adesão à Ata de Registro de Preços poderá ser admitida, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas as condições e as regras estabelecidas no Decreto Distrital nº 39.103/2018.

4.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, na sua totalidade, não poderá exceder, ao **quíntuplo do quantitativo de cada item registrado** na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador.

4.3. As aquisições e/ou contratações adicionais decorrentes das adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador, (art. 22 § 3º, do Decreto nº 39.103/2018).

4.4. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação do Registro de Preços, com exceção dos órgãos e entidades do Distrito Federal.

4.5. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata. (§ 6º, art. 22 do Decreto nº 39.103/2018).

## 5. **CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CADASTRO RESERVA**

5.1. O preço ofertado, especificação, empresa e representante legal, encontram-se enunciados na presente ata.

5.2. Os licitantes que cumprirem os requisitos para formação do Cadastro Reserva, na forma disposta no inciso II, art. 11, do Decreto nº 39.103/2018, terão seus preços registrados, de acordo com a ordem de classificação.

5.3. A contratação com fornecedor do Cadastro Reserva ocorrerá somente no caso de exclusão do adjudicatário, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 39.103/2018, sendo respeitada, em qualquer caso, a ordem de classificação.

## 6. **CLÁUSULA VI - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DO MATERIAL**

6.1. O local de execução do serviço/entrega do material será de acordo com Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e deverá iniciar em até \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias a contar da data da assinatura do contrato, de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

## 7. **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

7.1.1. Excetua-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

7.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão

deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados o cumprimento integral do serviço contratado e emissão do Relatório de Aprovação, emitido pelo METRÔ-DF.

7.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

7.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

7.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

7.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

7.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

7.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

7.3.6. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

7.3.7. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPC-A/IBGE, salvo disposição em contrário no Edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

## **8. CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO**

8.1. Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora do melhor valor registrado poderá ser convidada a firmar contratação de fornecimento/prestação de serviço, mediante autorização da Presidência do Metrô-DF, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

8.2. Poderá ser dispensado o contrato de fornecimento, nos termos do art. 144, do Regulamento de Licitações e Contratos - RILC do Metrô-DF, e facultada a sua substituição por instrumento equivalente (Nota de Empenho) nos casos de compra/execução de pequenas despesas, até o limite estabelecido para dispensa de licitação previsto no inciso II, do art. 135, do RILC - Metrô-DF e com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, cujo prazo seja igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos.

8.3. A Ata de Registro de Preços não sofrerá o acréscimo de 25% previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. Por ocasião da celebração do contrato, a critério da Administração e conforme edital, poderá ser exigido da licitante a prestação de uma das seguintes garantias estabelecidas no Edital:

8.4.1. caução em dinheiro;

8.4.2. seguro-garantia; ou,

8.4.3. fiança bancária.

8.4.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

8.4.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

8.5. A garantia será conforme estabelecido no edital.

8.6. Toda e qualquer garantia prestada pela licitante detentora da Ata assegurará o pagamento de:

8.6.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

8.6.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

8.6.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

8.6.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

8.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

8.7.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

8.7.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

8.8. Aplicam-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços as normas de gestão contratual do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

## **9. CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

9.1. Cada contratação deverá ser efetuada mediante autorização da Presidência do Metrô-DF.

9.2. Deverá haver disponibilidade orçamentária, devidamente comprovada, para aquisição de cada parcela a ser contratada.

9.3. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_/\_\_\_, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.4. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços.

## **10. CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES**

10.1. As penalidades serão aplicadas em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos RILC-METRÔ-DF.

## **11. CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos do Decreto Distrital nº 39.103/2018.

## **12. CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

12.1. O recebimento do objeto desta Ata de Registro de Preços será atestado pela Unidade requisitante consoante o disposto no art. 205 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, e demais normas pertinentes.

12.2. A Unidade Demandante deverá designar executor para acompanhamento do contrato e recebimento do objeto, conforme disposto no art. 201 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC.

12.3. A Unidade requisitante procederá à inspeção de qualidade na entrega dos materiais, conforme cronograma de execução Anexo I do Termo de Referência, e poderá recusá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.4. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

12.5. Demais exigências contidas no Anexo I do Edital deste Pregão Eletrônico.

## **13. CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

13.1.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC, com as respectivas alterações posteriores.

13.1.2.1. a solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.2. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.2.2. Fica estabelecido que as detentoras da ata, deverão comunicar imediatamente ao METRÔ-DF, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

#### 14. CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

#### 15. CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 23/2021 e seus anexos, as propostas com preços e especificações do(s) item(ns).

15.2. O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF - RILC e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente ata, pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor de \_\_\_\_\_

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

PROCESSO Nº:
PREGÃO Nº:
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº:

EMPRESA:				
CNPJ:	INSCR. ESTADUAL:	BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:
TELEFONE:	ENDEREÇO:			
SÓCIO DIRETOR:	R.G.:	CPF:		
PROCURADOR:	R.G.:	CPF:		

ITEM: \_\_\_\_\_ - 1º LUGAR

ITEM	QUANT. ESTIMADA	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ PROCEDÊNCIA	VALOR UNIT.

### RELAÇÃO DO CADASTRO RESERVA

RELAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DO CADASTRO DE RESERVA	
ITEM	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
1	1ª
	2ª
	(...)



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2021, às 09:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **66430598** código CRC= **A5C47A68**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

**ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

A **COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF**, empresa pública, com sede na Avenida Jequitibá nº 155, Águas Claras – DF, CNPJ n.º 38.070.074/0001-77, neste ato denominada simplesmente METRÔ-DF, representada pelo seu Diretor-Presidente, \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, e seu Diretor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, brasileiro \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_-\_\_ de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_, ambos residentes e domiciliados nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_-\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento de contrato regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e pelos Decretos do Distrito Federal nº 23.460/2002, nº 26.851/2006 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, Versão 1.1, publicada em 04/04/2019, tendo em vista a proposta da CONTRATADA \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_\_, a Decisão da Diretoria Colegiada exarada em sua \_\_\_\_ª reunião \_\_\_\_\_ realizada em \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e demais documentos constantes do processo nº 097.000.\_\_\_\_/20\_\_\_\_, que passam a integrar o presente instrumento, têm por justo e contratado na forma e sob as condições abaixo:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa para fornecimento e instalação de cerca (grade) de vedação e concertina ao longo da via permanente do METRÔ-DF, em locais de vulnerabilidade, conforme especificações técnicas e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão Eletrônico nº 23/2021 e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O fornecimento do objeto será de forma integral.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato.

2.2. O prazo de execução é de 330 (trezentos e trinta) dias, sendo 30 (trinta) dias para mobilização e 300 (trezentos) dias para instalação a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ .....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação, estão asseguradas no orçamento de **XXXX**, Natureza de Despesa **XXXXX**, Programa de Trabalho **XXXXXX**, fonte de recurso **XXXXX**.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011 e Art. 148, § único do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

5.1.1. Excetua-se desta obrigatoriedade as empresas de outros Estados da Federação que, comprovadamente não possuam filiais e/ou representação no Distrito Federal, devendo neste caso indicar o número de sua conta corrente, bem como a agência do estabelecimento bancário.

5.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da Fatura/Nota Fiscal, devidamente atestada, no protocolo do METRÔ-DF, sendo que a sua emissão deverá acontecer **até o último dia mês** da execução dos serviços, estando acompanhada da Autorização de Faturamento - AF, observados o cumprimento integral do serviço contratado e emissão do Relatório de Aprovação, emitido pelo METRÔ-DF.

5.2.1. Se a documentação de cobrança estiver incompleta ou conter erros ou incorreções, o prazo para pagamento será recomeçado a partir da data de sua reapresentação, desde que o atesto já tenha sido realizado.

5.2.2. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2.3. É vedado o pagamento antecipado por objeto contratual não executado.

5.3. Para que o pagamento possa ser liberado, a CONTRATADA deverá apresentar ao METRÔ-DF os seguintes documentos em plena validade, junto com a Nota Fiscal:

5.3.1. Autorização de Faturamento – AF emitida pelo gestor ou comissão gestora do contrato, se for o caso;

5.3.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.3.3. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

5.3.4. Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda Pública do Distrito Federal, se tiver sede ou filial no Distrito Federal; e

5.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

5.4. O CONTRATADO fica obrigado a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-E, modelo 55, em

substituição à nota fiscal modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de outubro de 2011, conforme dispõe o Protocolo ICMS 42, de 3/07/2009, com redação dada pelo Protocolo ICMS 33/2011.

5.5. Em caso de atraso no pagamento sem justo motivo, o débito será acrescido de correção monetária pelo IPCA-IBGE, salvo disposição em contrário no edital ou contrato, e juros de mora legais, calculados *pro rata temporis*.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O reajustamento de preços poderá ocorrer a cada 12 (doze) meses, a contar da data-base ou do último reajustamento de preços, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, divulgado pelo IBGE ou outro que venha a substituí-lo, apurado no período, mediante a apresentação de requerimento fundamentado e tempestivo.

6.1.1. A existência de disponibilidade orçamentária é condição essencial para a concessão do reajustamento de preços pela via administrativa, sem prejuízo de sua concessão posterior e pagamento retroativo quando houver disponibilidade orçamentária, devidamente atualizado monetariamente.

6.1.2. A ausência de requerimento de reajustamento de preços importará em renúncia do contratado ao direito relativo ao período anterior aos últimos doze meses, sendo-lhe permitido realizar requerimento provisório na ausência de divulgação de índices inflacionários ou de termos de negociação coletiva.

6.1.3. A data-base será considerada a data da apresentação da proposta pelo contratado.

6.2. Nas hipóteses de repactuação:

6.2.1. Os custos com mão de obra serão corrigidos em conformidade com o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho que regulamente suas relações de trabalho com cada categoria de seus empregados;

6.2.2. Os custos com insumos e equipamentos serão atualizados mediante comprovação documental hábil da efetiva variação de preços praticados;

6.2.3. A data-base para os custos com mão de obra será considerada a data de início de vigência da negociação coletiva da respectiva categoria de trabalhadores, em vigor na data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.4. A data-base para os custos com insumos e equipamentos será considerada a data da apresentação da proposta do contratado;

6.2.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias para respeitar o princípio da anualidade para os custos previstos nos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.3.1. O METRÔ-DF não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.3.2. É vedado ao METRÔ-DF vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA**

7.1. A entrega/execução do objeto deste contrato será nas dependências da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – Metrô-DF.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO**

8.1. O gerenciamento do contrato e a execução dele decorrente ficarão a cargo do empregado a ser nomeado por meio de Instrução de Serviço emitida pela Presidência do METRÔ-DF.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

9.1.1. Designar empregado(s) ou comissão gestora para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, por meio de instrução de serviços;

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.1.6. O METRÔ-DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além das estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico:

10.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.1.2. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

10.1.3. Observar as disposições legais que regulem o exercício de sua atividade como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto desta contratação;

10.1.4. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com o METRÔ-DF, considerando-se a continuidade cronológica e física dos trabalhos, em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos, de maneira a evitar interrupções ou paralisações;

10.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato;

10.1.5.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais não transfere ao METRÔ-DF a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

10.1.5.2. Constatada eventual inadimplência do contratado, é facultado ao METRÔ-DF realizar o pagamento diretamente aos trabalhadores, ou consignar o pagamento em juízo descontado do valor de eventual retenção cautelar para pagamento de eventual multa contratual que venha ser aplicada ao contratado.

10.1.6. Manter durante a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos;

10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou ao METRÔ-DF, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei 13.303 de 30/06/2016 e Art. 168 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF;

10.1.7.1. A CONTRATADA responderá por ação ou omissão de seus colaboradores, assim compreendidos, de modo exemplificativo, os seus sócios, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, prepostos, empregados, gerentes de contrato, responsáveis técnicos, procuradores, consultores, assessores e fornecedores subcontratados.

10.1.8. Ressarcir o METRÔ-DF por quaisquer valores que receber em decorrência de enriquecimento ilícito por sobrepreço, superfaturamento ou por qualquer outro meio, independentemente de dolo ou culpa, desde que precedidos de processo administrativo com observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

10.1.9. Toda informação que o contratado obtiver em razão do contrato firmado com o METRÔ-DF será considerada informação confidencial, sendo que a CONTRATADA não poderá prestar nenhuma informação sobre o contrato e fatos ocorridos durante a sua execução a terceiros sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.9.1. A divulgação de informação confidencial pela CONTRATADA sem autorização do METRÔ-DF é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.9.2. Ainda que o METRÔ-DF tenha o dever legal de divulgar informação, a CONTRATADA não poderá divulgá-la sem a anuência do METRÔ-DF ou sem que este já tenha dado publicidade à informação, sob pena de quebra de confidencialidade.

10.1.9.3. Não configura violação da confidencialidade quando a CONTRATADA prestar informações a órgãos de controle ou a autoridade judicial, desde que, não havendo proibição expressa, tenha informado o METRÔ-DF da citação, intimação ou notificação que receber em prazo hábil para que se defenda e tome as providências cabíveis.

10.1.10. É vedado à CONTRATADA ceder quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, ou dar seu crédito em garantia de outro negócio jurídico, sem a anuência prévia e escrita do METRÔ-DF;

10.1.10.1. A violação a este artigo é considerada descumprimento grave do contrato e poderá dar azo à aplicação de sanções e à rescisão contratual.

10.1.11. Cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, Decreto federal nº 8.420/2015 e pelo Decreto nº 37.296/2016, ou pela legislação correlata superveniente, no que for aplicável.

10.1.12. Apresentar o Programa de Integridade até a data de celebração do Contrato em conformidade com os parâmetros da Lei Distrital nº 6.112/2018 e Decreto Distrital nº 40.388/2020.

10.1.12.1. A não implantação do Programa de Integridade, bem como a implantação de um programa meramente formal e que se mostre absolutamente ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos à administração pública, sujeitam o contratado à sanção prevista neste edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e RILC - Metrô-DF, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, não assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.1.8. Declarar informações falsas;

11.1.9. Participar da licitação quando estiver sujeito a vedação ou impedimento;

11.1.10. Deixar de entregar documentação exigida para o procedimento, depois apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

11.1.11. Cometer crime previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções, conforme Lei nº 13.303/2016.

11.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF, pela inexecução total ou parcial do contrato, pela execução extemporânea de obrigações contratuais, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, pelo retardamento do início da execução do contrato, pelo comportamento fraudulento ou inidôneo do contratado e por outras ações ou omissões previstas no contrato e seus anexos, o METRÔ-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.4.1. Advertência;

11.4.2. Multa;

11.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o METRÔ-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.4.4. As sanções previstas nos subitens 11.4.1 e 11.4.3 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção do subitem 11.4.2.

11.4.5. A aplicação das sanções previstas neste artigo não impede a rescisão do contrato e não exime o contratado da responsabilidade de ressarcir e/ou indenizar o METRÔ-DF e/ou terceiros por eventual enriquecimento sem causa, lucros cessantes e/ou perdas e danos.

11.5. A sanção prevista no subitem 11.4.3, poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com o Metrô - DF:

- 11.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o METRÔ-DF em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.6. Toda sanção só poderá ser aplicada após regular processo administrativo, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento de notificação, onde deverão estar indicados os fundamentos de fato e de direito e as sanções que se pretende aplicar.
- 11.6.1. A multa será descontada de eventuais pagamentos devidos ao contratado e/ou da garantia contratual.
- 11.6.2. Se a multa for de valor superior ao valor de eventuais pagamentos devidos e da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, mediante cobrança judicial.
- 11.7. A multa terá os seguintes percentuais como parâmetro padrão:
- 11.7.1. 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia, sobre o valor atualizado do contrato, até o limite de 10% (dez por cento), em caso de descumprimento da obrigação de implementar e manter Programa de Integridade, quando for o caso;
- 11.7.2. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução dos serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.7.3. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos materiais e/ou na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do METRÔ-DF, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- 11.7.4. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento dos prazos de entrega, sem prejuízo da aplicação das multas previstas nos subitens 11.7.2 e 11.7.3;
- 11.7.5. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo METRÔ-DF, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente;
- 11.7.6. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 11.7.6.1. O tempo de atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato, se dia de expediente normal no METRÔ-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 11.7.6.2. O atestado da autoridade pública da existência e aplicação do Programa de Integridade faz cessar a aplicação da multa prevista no subitem 11.7.1, sem prejuízo da cobrança pelo período de efetivo descumprimento.
- 11.8. É assegurado ao METRÔ-DF o direito de realizar retenções cautelares de pagamentos devidos enquanto perdurar os procedimentos administrativos para a aplicação de sanções.
- 11.9. O prazo de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com o METRÔ-DF deverá ser arbitrado ao licitante ou contratado de acordo com o seguinte:

11.9.1. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, o contratado permanecer inadimplente;

11.9.2. Por até 90 (noventa) dias, quando deixar de entregar no prazo estabelecido no edital os documentos e anexos exigidos em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico;

11.9.3. Por até 12 (doze) meses, quando o licitante, na modalidade pregão, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.9.4. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando o licitante e/ou contratado:

11.9.4.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.9.4.2. Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos do procedimento de escolha de terceiros;

11.9.4.3. Não efetuar o pagamento de multas aplicadas pelo METRÔ-DF.

11.10. A competência para aplicar as sanções previstas neste Item é do Diretor da Unidade Demandante, cabendo recurso contra a sua decisão, dirigido ao Diretor-Presidente do METRÔ-DF, no mesmo prazo oferecido para defesa prévia, a contar da data do recebimento da notificação da decisão pelo contratado.

11.10.1. A decisão deverá ser fundamentada, inclusive quanto à proporcionalidade da sanção aplicada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

11.10.2. Se a Unidade Demandante estiver diretamente subordinada ao Diretor-Presidente, o recurso será julgado pela Diretoria Colegiada do METRÔ-DF.

11.11. O METRÔ-DF deverá informar os dados relativos às sanções aplicadas a contratados, de forma a manter atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.11.1. O fornecedor incluído no cadastro referido no item 11.11 não poderá disputar licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução de contrato.

11.11.2. Serão excluídos do cadastro referido, a qualquer tempo, fornecedores que demonstrarem a superação dos motivos que deram causa à restrição contra eles promovida.

11.12. As penalidades aplicadas pelo METRÔ-DF deverão ser igualmente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, instituído pela Instrução Normativa/SLTI Nº 02, de 11 de outubro de 2010.

11.12.1. A exclusão de registro de penalidade se dará de acordo com as normas aplicáveis a cada sistema de cadastro de fornecedores.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato, no Termo de Referência e em outras leis e/ou regulamentos.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A contratação poderá ser ainda rescindida judicialmente, nos termos da legislação, e amigavelmente por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

12.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes deverá ser precedida de autorização escrita da Diretoria Colegiada, mediante proposição fundamentada do Diretor da área solicitante.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16.

13.2. A competência para autorizar as alterações de que trata esta cláusula é atribuída à Diretoria Colegiada e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento do instrumento contratual.

13.3. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

14.1.3. a formação de consórcio.

14.2. É permitida a subcontratação do objeto, limitado a 30% do Contrato, sendo vedada a subcontratação do principal do objeto licitado, entendido essa parcela do objeto como o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes, conforme Acórdão n.º 3144/2011-Plenário - TCU.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

15.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no importe de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em nome do METRÔ-DF, em até 15 (quinze) dias após a data da assinatura do contrato, uma das seguintes modalidades de garantia, conforme estipulado no Art. 178 do Regulamento de Licitações e Contratos do METRÔ-DF:

15.1.1. Caução em dinheiro;

15.1.2. Seguro-garantia;

15.1.3. Fiança bancária.

15.1.3.1. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança, fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

15.1.3.2. No caso da escolha da garantia contratual na modalidade fiança bancária, será obrigatório a comprovação por parte da contratada de que o fiador é instituição financeira autorizada a operar com o Banco Central do Brasil.

15.2. A garantia escolhida pela Contratada deverá ser complementada sempre que houver defasagem em relação ao valor inicial, sendo tal complemento apresentado ao Contratante, quando da entrega das faturas correspondentes, como condição para o recebimento destas. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato a ser firmada com a Contratada, a garantia deverá ser renovada, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizado, e cobrindo o prazo prorrogado, acrescido de mais 30 (trinta) dias.

15.3. A garantia assegurará o pagamento de:

15.3.1. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão do não cumprimento ou cumprimento insatisfatório do contrato, incluindo-se as obrigações acessórias;

15.3.2. Quaisquer responsabilidades por perdas e danos causados ao METRÔ-DF ou a terceiros em razão de omissão ou ato praticado com dolo ou culpa durante a execução do contrato;

15.3.3. Multas contratuais aplicadas ao contratado;

15.3.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, de responsabilidade do contratado, quando não honradas com pontualidade.

15.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída nas seguintes hipóteses:

15.4.1. Execução integral e satisfatória do objeto do contrato, atestada pelo gestor do contrato sem qualquer ressalva;

15.4.2. Decurso do prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato sem que haja comunicação de sinistro ou retenção cautelar de valores por parte do METRÔ-DF, ainda que em fase de apuração.

15.5. A devolução da caução em dinheiro deverá ser acrescida de correção monetária.

15.6. O envio de notificação pelo METRÔ-DF durante o prazo abrangido pela garantia contratual, indicando a ocorrência de eventual sinistro já apurado ou ainda a ser apurado, impedirá a liberação da garantia e obrigará a instituição bancária ou securitária ao pagamento de indenização pelas responsabilidades apuradas.

15.7. O atraso na apresentação de garantia ou de reforço de garantia poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais, inclusive a rescisão do contrato.

15.8. O comprovante de recolhimento de qualquer das garantias de que trata o item 15.1, deverá ser apresentado ao Gestor do Contrato.

15.9. A garantia escolhida pela Contratada poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com anuência do METRÔ-DF.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF e Lei nº. 13.303/16, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo previsto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS**

18.1. As partes contratantes se comprometem a respeitar integralmente a Lei Anticorrupção

(Lei nº 12.846/13), sujeitas aos procedimentos e às penalidades do Decreto Distrital nº 37.296/16, aplicando-se à parte faltosa todas as responsabilidades e sanções previstas na lei em comento e nas demais normas do direito brasileiro, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos atos praticados por seus sócios ou acionistas, diretores, administradores, procuradores, representantes legais, consultores, empregados e prepostos em geral, observados os limites da lei.

18.1.1. A CONTRATADA se obriga a firmar na data de assinatura deste Contrato o Termo de Compromisso de Conduta Ética e de Combate à Corrupção (Anexo 1).

18.2. A CONTRATADA se obriga a não praticar ou incentivar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, por seus sócios/acionistas, prepostos, empregados e/ou eventuais subcontratados, ato ou política de discriminação ou de incentivo à violência, sob qualquer aspecto, seja em função do sexo, opção sexual, idade, cor, religião, crença, origem, classe social, opinião política, debilidades físicas ou psíquicas, entre outros.

18.3. A CONTRATADA se obriga a respeitar a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, a menores de 18 anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme estabelecido na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII.

18.4. A CONTRATADA se obriga a não empregar mão-de-obra escrava ou assimilada e praticar ato contrário à dignidade da pessoa humana do trabalhador, assim como assédios moral ou sexual, punições e tratamentos vexatórios, físicos ou verbais.

18.5. A CONTRATADA se obriga a respeitar a legislação ambiental vigente e empenhar-se em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes e por responder por possíveis despesas, multas e autuações a que tenha dado causa.

18.5.1. A CONTRATADA deverá recepcionar bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pelo CONTRATANTE, resultante do fornecimento/prestação dos serviços desta contratação, assim como comprovar que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, de modo a não poluir as dependências CONTRATADA e as demais áreas públicas.

18.6. A matriz de risco, é parte integrante do contrato, nos moldes da legislação aplicável à espécie, bem como do artigo 147, inciso XVI, do RILC.

18.7. As partes contratantes observarão as disposições do Decreto Distrital nº 41.536, de 1º de dezembro de 2020, em relação às práticas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal.

18.8. As partes contratantes declaram conhecimento quanto ao Código de Conduta e Código de Ética do METRÔ-DF, disponíveis no site [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br), com vistas a manter a transparência, segurança jurídica e a simetria de informações sobre as negociações do METRÔ-DF, de acordo com as boas práticas de governança e integridade.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica estabelecido o Foro de Brasília – DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

E, por estarem justos e contratados, após as devidas leituras, as partes assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em uma única via eletrônica com autenticação na forma da lei pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente

\_\_\_\_\_  
Diretor de \_\_\_\_\_

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## **ANEXO 1**

### **TERMO DE COMPROMISSO DE CONDUTA ÉTICA E DE COMBATE À CORRUPÇÃO**

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [número], com sede no [endereço completo], neste ato representado, na forma de seus atos constitutivos, por [NOME COMPLETO], [estado civil], [profissão], portador da cédula de identidade RG nº [número e órgãos expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [número], doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA tem consciência de que a sociedade brasileira espera dos agentes econômicos a declaração de adesão a princípios, posturas e procedimentos que possam melhorar o ambiente político do Brasil, assim como anseia pela prática efetiva de tais princípios;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está desejosa de atender as expectativas da sociedade brasileira;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está determinada a propagar boas práticas de ética empresarial, que possam erradicar a corrupção do rol das estratégias para obter resultados econômicos;

CONSIDERANDO que a CONTRATADA está ciente de que a erradicação das práticas ilegais, imorais e antiéticas depende do esforço de agentes econômicos socialmente responsáveis em incentivar a adoção de condutas éticas a um número cada vez maior de empresas e organizações civis;

Sob os termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro, a CONTRATADA, por seu representante legal infra-assinado, declara que proposta apresentada nesta licitação foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas, tendo pleno conhecimento do disposto no art. 90, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, alíneas 'd' e 'g', da Lei nº 12.846/13 ("Lei Anticorrupção").

Ainda, a CONTRATADA se compromete a:

1. Proibir que qualquer pessoa ou organização aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados do METRÔ-DF;
2. Não influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida licitação;
3. Apoiar e colaborar com o METRÔ-DF em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

5. Não oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
6. Não financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos;
7. Não utilizar pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
8. Contribuir e não dificultar a atividade de investigação e/ou de fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, e nem intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional;
9. Não frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
10. Não impedir ou perturbar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
11. Não afastar e não procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
12. Não criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
13. Não obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
14. Não manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
15. Reportar toda e qualquer irregularidade ao canal de denúncia próprio da Ouvidoria do METRÔ-DF, sendo-lhe garantida a não retaliação;
16. O signatário está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

Brasília-DF, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

[REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE]



Documento assinado eletronicamente por **KLAUS VILAR WURMBAUER - Matr.0000307-7, Pregoeiro(a)**, em 23/07/2021, às 10:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **66431049** código CRC= **4AAEEF65**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF

**1. INTRODUÇÃO**  
A análise de Riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos em relação à Contratação.  
Os riscos analisados foram distribuídos em três **Níveis de Análise**:  
• Planejamento de Contratação;  
• Seleção do Fornecedor;  
• Gestão do Contrato.  
Para cada Risco identificado, define-se a Probabilidade de ocorrência do evento, os possíveis danos potenciais em caso de acontecimento, possíveis ações preventivas e corretivas, bem como a identificação dos responsáveis pelas ações.  
Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa. A análise qualitativa dos Riscos é realizada por meio de classificação segundo a probabilidade e do impacto, conforme as tabelas de referência a seguir.

Classificação	Descrição	Peso
Extremo	Maior de 500 mil por ano	1
Improvável	Entre 100 mil por ano	2
Possível	Entre 50 mil por ano	3
Provável	Entre 10 mil por ano	4
Quase Certo	Maior de 10 mil por ano	5

Tabela 1: Exemplo qualitativo de classificação de probabilidade por evento.

Classificação do impacto por evento			Peso
Classificação	Descrição		
Insuficiente	Sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta.		1
Baixo	Comprometimento menor e processo em ordem, com impacto referente à eficiência do processo sob demanda de custo e duração. Exemplo: período de entrega não crítico, ausência de fornecedores adequados.		2
Moderado	Fuções limitadas, indica significativas perdas financeiras. Impacto relacionado à perda e ao comprometimento de ativos não críticos e ao comprometimento de não regulamentados por não conformidade com a legislação. Exemplo: Acesso inadequado a dados e informações não críticas, pagamento de multa etc. Exemplo: Acesso inadequado a dados e informações não críticas, pagamento de multa etc.		3
Elevado	Graves danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e ao comprometimento.		4
Crítico	Eventos referentes que comprometem totalmente o resultado da Empresa e sua estratégia. Evento desse tipo pode afetar o resultado da Empresa de forma irreversível.		5

Tabela 2: Exemplo qualitativo de classificação de impacto por evento.

A análise quantitativa dos Riscos, consiste na classificação combinada a relação entre a probabilidade e o impacto, tal classificação resultará no nível do Risco e dimensionará as ações relacionadas aos mesmos, durante a fase de planejamento e seleção do Contrato. A seguir, apresenta-se a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento responsável pela definição dos critérios quantitativos de classificação do nível do Risco.

PROBABILIDADE	EXPOSIÇÃO	IMPACTO				
		1	2	3	4	5
		Insignificante	Baixo	Moderado	Elevado	Crítico
1	Remoto	11 RB	12 RB	13 RM	14 RA	15 RA
2	Improvável	21 RB	22 RB	23 RM	24 RA	25 RE
3	Possível	31 RB	32 RM	33 RA	34 RE	35 RE
4	Provável	41 RM	42 RA	43 RA	44 RE	45 RE
5	Quase certo	51 RM	52 RA	53 RE	54 RE	55 RE

Tabela 3: Exemplo quantitativo de classificação Matriz Probabilidade x Impacto.

A combinação da probabilidade pelo impacto de cada Risco deve ser enquadrar em uma regra de matriz probabilidade e impacto. Caso o Risco enquadre-se no nível verde, seu nível de risco é considerado como baixo (RB); caso contrário, seu nível de risco é considerado como médio (RM) ou alto (RA) dependendo da combinação de probabilidade e impacto. Quando o nível de risco é considerado como alto (RA), se estiver no nível vermelho, entende-se como nível de Risco Extremo (RE). Nos casos de Risco classificados como médio, alto e extremo, deve-se adotar obrigatoriamente os controles de segurança preventivos.

**2. MAPA DE RISCOS**

FASE	ID	IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DO RISCO				AVALIAÇÃO DO RISCO				TRATAMENTO DO RISCO					
		PRINCIPAIS RISCOS	FACTOR DO RISCO	CAUSA DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DO RISCO	PONTOS DE CONTROLE	CATEGORIA DE CONTROLE	FREQUÊNCIA DE CONTROLE	RESPONSAVEL			
										Preventivo-Automatico	Preventivo-Manual		Preventivo-Manual	Preventivo-Manual	Preventivo-Manual
FASE INTERNA DA CONTRATACAO	1	Análise de perfil de recursos capacitados que assegure o pagamento das etapas e o exercício financeiro em curso.	Falta de adequação de recursos para a prestação e aquisição.	Dificuldade financeira de pagar no prazo de entrega contratada.	Impedimento da aplicação do objeto.	3	4	34	4 - Extremo (RE)	Atuar junto à Diretoria Financeira no âmbito de gestão de recursos antecipadamente.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Solicitar ao fornecedor de acordo com o edital a inclusão de garantia de recursos antecipadamente.	DOE, PFI e AERM
	2	Definição adequada entre o termo de referência e o edital de licitação.	Descorrelação entre a descrição dos condições de fornecimento e o termo de referência e o edital de licitação.	Itens discriminados entre o Termo de Referência e o edital de licitação.	Interrupção do processo licitatório.	2	4	24	3 - Alto (RA)	Atuar junto ao setor de licitação e ao de edital de licitação.	Detecção Manual	Por evento	Mantizar	Assessoria na construção e elaboração do edital de licitação.	ARM
	1	Paralisação de licitação por mudança de edital ou alteração de condições de controle.	Alguns itens não estão contemplados no edital de licitação ou não estão contemplados no termo de referência.	Alguns itens não estão contemplados no termo de referência ou não estão contemplados no edital de licitação.	Interrupção do processo licitatório.	2	2	22	1 - Baixo (OB)	Atuar junto ao setor de licitação e ao de edital de licitação.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Cumprir as recomendações e bases, via PFI, a solicitação deste risco.	OGE, PFI e AERM
FASE EXTERNA DA CONTRATACAO	2	Não conformidade da proposta vencedora com o requisito do edital e confissão de erro, com o preço estimado ficando pelo menor contratado.	Proposta recebida acima do valor estimado pelo autor.	Insuficiência de proposta quanto ao preço estimado e falhas técnicas da Administração.	Pode levar a desclassificação da empresa que ofertou a proposta.	2	4	24	3 - Alto (RA)	Desclassificar a empresa e buscar outros fornecedores.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Desclassificar proposta. Analisar atos correlatos. Solicitar proposta à área técnica antes da desclassificação de proposta e multa, buscar usar o erro.	ARM
	3	Análise de estar e aprovação preliminar por aprovação jurídica da elaboração dos termos de referência, licitação, contrato, acordos, convênios e aditivos.	Erro de continuidade do processo sem aprovação jurídica.	Assistência de estar jurídico das etapas dos editais de licitação pelo comitê jurídico.	Pode levar a validade do processo licitatório.	2	4	24	3 - Alto (RA)	Clarificar o processo e buscar outros fornecedores.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Definir processos internos de controle de materiais e atender a legislação e obter parecer jurídico em processos, acordos, convênios, ou divergências ou eventuais.	ARM
GESTAO DO CONTRATO	4	Adesão e homologação do objeto de licitação.	Desatualização de informações de propostas e licitação por parte de fornecedores e não conformidade com o edital de licitação.	Desatualização de informações de propostas técnicas e propostas comerciais por parte dos fornecedores e não conformidade com o edital de licitação.	Adesão e homologação do objeto com qualificação inferior ao especificado, prejudicando os sistemas informatizados vitais.	4	4	44	4 - Extremo (RE)	Solicitar testes, testes e validação e impacto a instalação dos equipamentos antes da entrega e instalação dos equipamentos.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Solicitar os processos correlatos para aprovação da área técnica antes da contratação do objeto. Realização dos Termos de Referência pelo Metro-DF e teste e validação dos equipamentos especificados no edital de licitação.	OGE, OME, DOE, ADM
	1	Entrega do objeto finalizado.	Objeto entregue com prazo e custo finalizado.	Entrega do objeto no prazo de entrega e dentro do prazo de entrega.	Pode levar a interrupção do processo licitatório.	3	3	33	3 - Alto (RA)	Verificar junto ao fornecedor as condições de entrega e prazo de entrega.	Detecção Manual	Por evento	Mantizar	Em caso de entrega de itens não aprovados, obter parecer da área técnica antes da contratação do objeto. Realização dos Termos de Referência pelo Metro-DF e teste e validação dos equipamentos especificados no edital de licitação.	OGE e OMT
	2	Contrato assinado com objeto concluído.	Termino o contrato sem que a empresa tenha entregue o objeto no prazo ou em parte.	Termino o contrato sem que a empresa tenha entregue o objeto no prazo ou em parte.	Termino o contrato sem que a empresa tenha entregue o objeto no prazo ou em parte.	3	4	34	4 - Extremo (RE)	Verificar junto ao fornecedor as condições de entrega e prazo de entrega.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	O gestor e fiscal devem se atentar para o prazo de entrega mínimo do objeto, quando de itens previstos no contrato. Em caso de não entrega, solicitar a PFI para providências necessárias e contratação de segundo colocado no contrato.	OGE e OMT
	3	Inconformidade e não aceitação no relatório de fiscalização.	A fiscalização ocorreu relativo ao contrato, após o término do objeto.	Probabilidade de aprovação do objeto que não esteja em conformidade com o edital de licitação.	Análise de elementos físicos que não estejam em conformidade com o edital de licitação.	2	2	22	1 - Baixo (OB)	Gestores devem seguir procedimentos de fiscalização e entrega de objetos.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Solicitar a equipe de fiscalização as correções necessárias. Assessoria em, acompanhamento, para que não haja consequências, a fim de evitar atrasos.	OGE, OME e DOE
	4	Pagamento de bens não entregues contratados.	O objeto entregue e o pagamento de determinado bem sem que o fornecedor tenha entregue o bem.	Bens entregues no prazo, bem entregues no prazo de entrega.	Impedimento da fiscalização no cumprimento prazos de entrega.	2	2	22	1 - Baixo (OB)	Gestores devem se atentar para o prazo de entrega do contrato.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Gestores deverão observar detalhadamente os itens entregues. Deverá ser observado o recebimento ou indubitante o valor pago pelo fornecedor.	OGE, OME e DOE
5	Entrega do objeto sem nota fiscal.	O objeto entregue e o pagamento de determinado bem sem que o fornecedor tenha entregue o bem.	Acesso ao conteúdo do contrato.	Evento alheio à vontade da Administração Pública.	2	2	22	1 - Baixo (OB)	Gestores devem solicitar formalmente a empresa para a entrega de NF, conforme contrato.	Detecção Manual	Por evento	Evitar	Deverá ser dada prioridade ao fornecedor para a entrega de NF, conforme contrato e apresentar o conteúdo. Em caso de não entrega, solicitar a PFI para providências legais.	OGE, OME e DOE	

Documento assinado eletronicamente por ROBERTO GALVÃO, NOME: ROBERTO GALVÃO, Assessoria Jurídica, em 08/10/2020, às 14:25, conforme art. 1º, III, c/c do art. 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de setembro de 2012, e art. 109, § 1º do Decreto nº 24.640, de 20 de setembro de 2015.



A autenticação do documento pode ser confirmada no site: <http://www.ogeprotocolo.com.br/verificacao> ou no aplicativo: <https://play.google.com/store/apps/details?id=com.ogeprotocolo.verificacao> ou no aplicativo: <https://www.apple.com/br/app/apple-store> (código de barras) ou no aplicativo: <https://www.apple.com/br/app/apple-store> (código de barras).

"Núcleo - Fortalecimento Cultural da Modernidade"

Avulso de Licitação 130 - Companhia Administrativa e Operacional do Metro-DF - Rua dos Açores, 100 - CEP 70300-940 - DF - 800 7000

www.ogeprotocolo.com.br